

5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.1 - a recompor todo o dano causado ao meio ambiente, retornando-o ao status quo ante, na forma a ser apurada em sede de liquidação de sentença (com o recolhimento dos resíduos dos rios e áreas atingidas e demais medidas a serem verificadas como necessárias à recomposição) e, ainda, na hipótese de não ser possível a recuperação integral do meio ambiente degradado, condená-la a medidas compensatórias (também a serem apresentadas em sede de liquidação), tudo mediante estudo a ser apresentado aos órgãos ambientais para aprovação e posterior execução pela ré;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.4 - a indenizar eventuais danos residuais, bem como os danos interinos (perda ambiental havida entre a data do dano ambiental e a efetiva recuperação da área) e os danos extrapatrimoniais causados à coletividade, em valor a ser apurado na fase instrutória ou em regular liquidação de sentença;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	10) Abertura de novas chamadas pelo CTC-UFMG sobre danos morais individuais, danos à propriedade privada, direito de ir e vir, danos socioambientais, acesso à água, segurança alimentar, produção rural, cadeias econômicas, danos imateriais, saúde, impactos nas políticas públicas e perpetuações das violações, abarcando todos os municípios e comunidades que já puderam ser identificadas como atingidas;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.11 – Estabelecer que, se constatadas condições que demonstrem risco à saúde, falta de habitabilidade ou inobservância das condições sanitárias necessárias, a ré disponibilizará moradia adequada, observadas as especificidades locais e a vontade das pessoas atingidas;	Suspensão
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.3 – Impor à ré a obrigação de adimplemento de financiamentos, arrendamentos e prestações mensais, das obrigações assumidas antes do rompimento, a que as pessoas atingidas estejam obrigadas e impossibilitadas de pagar em decorrência do rompimento da barragem, até que sejam restabelecidos as condições socioeconômicas e o modo de vida dessas pessoas;	Manutenção

5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2 – Tendo em vista que, entre a data da distribuição da tutela de urgência e a data do ajuizamento da presente ACP foram detectados outros danos socioambientais e socioeconômicos graves cuja reparação não pode aguardar o final julgamento desta ação, com fundamento no artigo 294, parágrafo único e 297, ambos do CPC, requer seja ampliada a tutela de urgência e deferidos, LIMINARMENTE, os seguintes pedidos, a serem atendidos pela ré, sob pena de multa diária de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais):	N.A
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3 – A procedência da presente ação civil pública para, confirmando as tutelas de urgência requeridas na presente ação, condenar também a ré:	N.A
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.5 – Determinar que as obrigações estabelecidas nas decisões liminares não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO e aos órgãos e entidades competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades da ré.	N.A
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	12) Inversão do ônus da prova no que tange às atividades de conhecimento relacionadas à definição do quanto devido, dos titulares dos direitos e dos danos ocorridos, impondo à ré o dever de se desvencilhar de tal incumbência quando as afirmações dos autores estiverem lastreadas em elementos de informação ou decorrerem de deduções lógicas do que ordinariamente se observa;	N.A
5044954-73.2019.8.13.0024	Inicial	a) Seja concedida a tutela cautelar, em caráter antecedente, sem a prévia oitiva da REQUERIDA, para determinar: a.1) à REQUERIDA a adoção de todas as medidas necessárias - com utilização da melhor tecnologia existente - para garantir a estabilidade da barragem VI do Complexo Mina do Feijão. Requer que a REQUERIDA seja intimada a apresentar relatórios sobre as medidas que estão sendo adotadas e a situação de estabilidade ou não da Barragem VI à SEMAD, Defesa Civil estadual e dos Municípios em risco, Corpo de Bombeiros, a cada 6 horas ou em menor tempo se necessário;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

5044954-73.2019.8.13.0024	Inicial	a.2) o bloqueio de valores encontrados nas contas bancárias existentes em nome da REQUERIDA, mediante o Sistema Bacen-Jud, em valor não inferior a 5 bilhões de reais para garantir apenas as medidas EMERGENCIAIS. Caso não exista numerário suficiente, a indisponibilidade de automóveis através do RENAJUD e de bens imóveis mediante expedição de ofícios aos cartórios de imóveis de Belo Horizonte/MG e Brumadinho/MG; O Ministério Público pede que haja indicação expressa na decisão de que esse valor bloqueado seja usado exclusivamente na reparação dos danos causados ao meio ambiente.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	1) Imediata e continuamente: adotar todas as medidas tecnicamente necessárias - segundo as melhores técnicas disponíveis - para garantir a segurança e estabilidade de todas as estruturas remanescentes do Complexo Minerário Paraopeba, de acordo com as normas brasileiras e melhores práticas internacionais. Para tanto, além de outras medidas eventualmente necessárias, o Ministério Público pede:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	1.1) suspensão de todas as atividades no Complexo Minerário do Córrego do Feijão/Jangada que possam incrementar o risco de rompimento de suas estruturas, sem prejuízo das medidas necessárias de controle ambiental;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	1.2) sejam determinadas à REQUERIDA, no prazo de até 10 dias, as seguintes obrigações: a) apresentar aos órgãos competentes a condição de estabilidade atual das estruturas; b) propor, executar e apresentar aos órgãos competentes os resultados de uma nova campanha de investigação e caracterização geofísica e geotécnica para todas as estruturas; c) revisar os fatores de segurança e, para as estruturas que não atenderem aos fatores de segurança preconizados pelas normas brasileiras e melhores práticas internacionais, desenvolver, apresentar aos órgãos competentes e executar os projetos de engenharia necessários para atendimento do fator de segurança preconizado pelas normas brasileiras e melhores práticas internacionais; d) atualizar os planos de segurança das barragens, inclusive os planos de ações emergenciais a serem adotadas em caso de rompimento das estruturas remanescentes do Complexo Minerário Paraopeba, que contemple o cenário mais crítico e efeitos cumulativos e sinérgicos, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM nº 70.389/2017 e na Lei Estadual 23.291/2019. Os planos, além de submetidos aos órgãos competentes, deverão ser	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

		divulgados às populações existentes na zona de inundação no caso de rompimento ( <i>dam break</i> ).	
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	3) No prazo de até 10 dias, apresentar aos órgãos competentes plano emergencial das ações de busca, resgate e cuidado dos animais nativos, exóticos ou domésticos, atingidos pelo rompimento das barragens do Complexo Minerário Paraopeba da empresa Vale S.A., em Brumadinho/MG. Em cumprimento, deverá a compromissária executar imediatamente todas as medidas previstas no referido plano, promovendo-se melhorias, conforme for indicado pelos órgãos públicos, notadamente:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	3.1) A manutenção de profissionais suficientes e vocacionados para compor equipe técnica qualificada, preferencialmente habilitada em manejo etológico, para realizar ações de busca, resgate e cuidados de animais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	3.2) A disponibilização de infraestrutura, equipamentos, maquinários, veículos (aéreos ou terrestres) e suprimentos necessários à busca, resgate e cuidados dos animais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	3.3) Diagnóstico das áreas atingidas, visando a continuidade das ações de localização, identificação e quantificação de animais isolados, especialmente por meio de: (i) sobrevoo diário da área atingida na menor altitude recomendada para que seja possível a visualização dos animais; (ii) registro dos sobrevoos em filmagens em qualidade superior que permita a análise posterior das imagens e identificação de animais que porventura não puderam ser visualizados durante a diligência; (iii) transcrição das filmagens; (iv) georreferenciamento dos pontos onde forem visualizados animais isolados; (v) realização de entrevista, em formulário próprio, com a identificação acerca da quantidade de animais por eles tutelados anteriormente ao evento, espécie e possível localização; (vi) diligências por terra.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	3.4) A partir das informações compiladas no diagnóstico, promover: (i) o resgate imediato dos animais isolados; (ii) a provisão de alimento, água e cuidados veterinários àqueles animais cujo resgate não for tecnicamente recomendável, assim caracterizado em relatório técnico, firmado pelo profissional responsável pela execução do plano emergencial; (iii) cerceamento das áreas recobertas pela lama, que representam risco de atolamento de animais, sobretudo, bovinos.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	4.1) Plano de prevenção a novos danos, mitigação, recuperação e compensação socioambiental da totalidade do impacto ambiental (incluindo o meio ambiente natural, cultural e artificial) ocorrido em decorrência do rompimento das barragens de sua responsabilidade. Sem prejuízo de todas as medidas técnicas para a completa prevenção, a novos danos, mitigação, recuperação e compensação socioambiental, o Plano deverá contemplar obrigatoriamente:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	a) previsão específica para recuperação e compensação de todos os recursos naturais afetados, em especial, flora, fauna, solo e recursos hídricos (superficiais e subterrâneos). O plano deverá: (i) conter o mapeamento dos diferentes potenciais de resiliência da área diretamente atingida, observados a espessura da cobertura de lama, a granulometria e o PH do material, além da possível concentração de materiais pesados; (ii) abranger a cadeia de recuperação florestal e prever a completa recuperação das áreas afetadas - inclusive pelas próprias intervenções promovidas durante a sua execução e execução das medidas prevista nos tópicos anteriores -, observado o sistema normativo específico de cada recurso natural objeto de especial proteção (tais como área de preservação permanente, bioma Mata Atlântica, Unidade de Conservação);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	b) adoção de medidas eficientes para remoção do material em suspensão e/ou dissolvido na água - desde Brumadinho até onde constatada presença de rejeitos/pluma contaminante - de forma que os indicadores de qualidade dos cursos d'água afetado sejam adequados aos padrões exigidos pela legislação, permitindo-se a retomada dos usos múltiplos da água e a restauração da biota. Na elaboração e execução do plano, obrigatoriamente deve ser considerado o conteúdo do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica afetada;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)





5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	c) plano global de gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos/substâncias contaminantes/material a serem removidos das áreas impactadas, incluindo aqueles atualmente em remoção em caráter emergencial. O plano deverá contemplar: (i) a contenção e total remoção; (ii) transporte ao local adequado; (iii) tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos/substâncias contaminantes/material. Todo o plano deve prever o mapeamento dos itens encontrados e considerar a prévia triagem e caracterização físico-química do material/rejeitos para que a remoção, o transporte, o tratamento e a disposição final sejam feitos de acordo com suas características. Ainda, o plano deverá privilegiar soluções que contemplem a reutilização e a reciclagem dos resíduos, seguindo as melhores técnicas disponíveis.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	d) plano global de recuperação urbana, realizando a reconstrução do meio urbano afetado - especialmente nas comunidades da Vila Ferteco e Bairro Nova Cachoeira -, dotando os núcleos urbanos de equipamentos urbanísticos e comunitários, tais como estradas, ruas, pontes, dutos, praças, áreas verdes, de lazer, equipamentos de infraestrutura urbana, em especial, saneamento básico e linhas de transmissão elétrica, destruídos ou danificados pelo desastre.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	e) realização de diagnóstico completo do patrimônio cultural afetado e elaboração e execução de: (i) programa para restauração dos bens do patrimônio material, inclusive arqueológico, passível de ser restaurado; (ii) programa de salvaguarda do patrimônio imaterial; (iii) programa para reestabelecimento do patrimônio paisagístico; (iv) programa para reestabelecimento e fomento do turismo local e regional.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	<p>f) plano de reparação de danos à fauna, que deverá prever, no mínimo: (i) programa para recomposição da fauna silvestre, incluindo, dentre outras ações: (i.a) monitoramento para caracterização de impacto sobre a fauna e medidas mitigatórias a serem adotadas, notadamente, reabilitação, soltura e monitoramento; (i.b) a criação de corredores ecológicos que fomentem a reintrodução natural das espécies animais dizimadas pela tragédia; (i.c) conservação e reintrodução de espécies ameaçadas da ictiofauna; (ii) programa para assegurar a todos os animais domésticos, silvestres e exóticos atingidos, condições favoráveis de bem-estar, proporcionando-lhes alimentação, água, enriquecimento ambiental, tratamentos veterinários e outras medidas necessárias a cada espécie, até a sua entrega aos seus tutores, quando houver, reintrodução ao habitat, ou sua morte natural; (iii) programa para controlar, de forma ética, a proliferação de espécies sinantrópicas (ratos, baratas, etc) e vetoras de doenças transmissíveis ao homem e aos animais próximo às residências e comunidades, por si ou por empresa especializada contratada; (iv) programa para garantir o fornecimento de água para dessedentação dos animais nas áreas dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de rejeitos da Ré.</p>	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	<p>4.2) Plano de monitoramento ambiental para toda a bacia hidrográfica do rio Paraopeba, visando a conhecer os impactos secundários e a efetividade das ações de prevenção a novos danos, mitigação, recuperação e compensação ambiental a serem desenvolvidas em todos os compartimentos ambientais (natural, cultural e urbanístico). O plano deverá ser apresentado aos órgãos competentes, para aprovação e acompanhamento, considerando a regionalidade dos danos ambientais causados pelo evento. Deverá contemplar toda área atingida e ter metodologia padronizada, resguardando as especificidades de cada ambiente, a fim de gerar dados com alta confiabilidade.</p>	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	<p>5) No prazo de 120 dias, elaborar e apresentar aos órgãos competentes, executando, conforme cronograma, um Plano Global de Recuperação da Bacia Hidrográfica afetada, com prazo mínimo de 10 anos de duração, contendo obrigatoriamente ao menos:</p>	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.1) programa de recuperação de áreas de preservação permanente (APP) na bacia hidrográfica, conforme laudos anexos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.2) programa de recuperação de nascentes na bacia hidrográfica;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.3) programa de Fortalecimento e Manutenção das Estruturas de Triagem e Reintrodução da Fauna Silvestre na bacia hidrográfica;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.4) programa de Melhoria da Qualidade da Água - Coleta e Tratamento de Esgoto e de Resíduos Sólidos dos Municípios da bacia hidrográfica, observadas as peculiaridades e necessidades de cada Município;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.5) programa de Fortalecimento de Abastecimento de Água e Redução de Perdas dos Municípios afetados da bacia hidrográfica, observadas as peculiaridades e necessidades de cada Município e garantido-se alternativas à captação de água em relação ao rio Paraopeba, bem como a redução de perdas nos sistemas de abastecimento, nos termos de especificação técnica da ANA e das companhias estadual e municipais de água e esgoto;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.6) programa de Educação Ambiental, devendo contemplar o Programa de Conscientização e Preparação para Emergências a Nível Local - APPEL, desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.7) programa destinado ao apoio e fortalecimento das unidades de conservação existentes na bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, com o acompanhamento pelos órgãos gestores e conselhos consultivos, sobretudo ao Parque Estadual da Serra do Rola Moça;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.8) programa de monitoramento da estruturação de projetos e de gerenciamento do Plano Global de Recuperação da Bacia Hidrográfica afetada, de forma a garantir a transparência na aplicação dos recursos e privilegiar a interlocução institucional e social com os entes e a população envolvida.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)





5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	6) O Ministério Público requer seja determinado à REQUERIDA que os planos e programas sejam elaborados, bem como que a execução seja integralmente acompanhada por equipes técnicas multidisciplinares, com Anotação de Responsabilidade Técnica. Os planos e programas devem respeitar a legislação vigente e prever a adoção das melhoras técnicas disponíveis. Devem ainda conter metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, bem como cronogramas de execução a serem rigorosamente observados. Os planos e programas devem ser apresentados para aprovação e acompanhados pelos órgãos públicos competentes, devendo a REQUERIDA realizar todas as adequações por eles exigidas, inclusive em relação aos cronogramas de execução, e elaborar relatórios de cumprimento, mensais ou em menor periodicidade exigida pelos órgãos competentes.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	7) O Ministério Público pede seja determinado à REQUERIDA que garanta a participação social na adequação dos planos/programas elaborados. Ainda, pede que seja garantido o direito à informação, disponibilizando em meio eletrônico todas as informações sobre os planos/programas elaborados, bem como sobre sua execução, no prazo de 30 dias.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	8) O Ministério Público pede seja determinado à REQUERIDA a comprovação nos autos do cumprimento das medidas acima requeridas, juntando aos autos do cumprimento das medidas acima requeridas, juntando aos autos cópias dos planos e programas, acompanhada dos recibos e deliberações dos órgãos competentes, em até 10 dias contados da data dos atos.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	a) prevenir novos danos ambientais, assegurando a segurança de todas as estruturas do complexo minerário Paraopeba;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	b) mitigar todos os danos ambientais ocasionados pelo rompimento das estruturas do complexo minerário Paraopeba (mina Córrego do Feijão);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	1) o imediato julgamento – por meio de decisão parcial de mérito – das seguintes pretensões, condenando-se a requerida ao pagamento de: a) indenização/compensação a título de danos morais coletivos e de danos sociais, no valor de R\$ 28.015.667.157,40 (vinte e oito bilhões, quinze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	b) Indenização/compensação a título de danos econômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais, mediante o custeio dos seguintes projetos, no montante de R\$ 26.680.100.000,00, relativos aos programas que se encontram devidamente discriminados no anexo "Análise dos efeitos do rompimento das barragens da Vale S/A, em Brumadinho, e de seus reflexos no Estado de Minas Gerais" – 4. Propostas do Poder Executivo Estadual.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	3) Intimação da ré para apresentar os planos de reparação de danos à fauna já existentes, conforme alegado em sede de contestação, a fim de que sejam estes avaliados por equipe técnica a ser definida sob o crivo do contraditório;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	4) Extinção da lide com relação aos pedidos cautelares referentes à tutela da fauna, nos seguintes termos: a) Sejam julgados procedentes os pedidos apresentados nos itens 3.1 e 3.2 da exordial, pelo reconhecimento da procedência do pedido pela própria ré, com a subsequente extinção da lide no que concerne a estes tópicos, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "a" do CPC/2015; b) Seja homologado o Termo de Compromisso Preliminar firmado entre as partes no dia 5 de abril de 2019, extinguindo-se, por consequência, a lide no que se refere aos itens 3.3 e 3.4, com espeque no art. 487, inc. III, alínea "b" do Código Processual Civil.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	5) Deferimento do pedido de tutela de urgência ao meio ambiente cultural (4.1, item "e" e pedidos finais II e IV), nos seguintes termos:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	a) Considerando que não se pode deixar ao causador dos danos a responsabilidade exclusiva pelo diagnóstico sobre a extensão de sua responsabilidade, os Autores e os Amici Curiae pedem seja determinado à ré que apresente em juízo o diagnóstico total dos danos ao meio ambiente cultural, constando: a) a metodologia de desenvolvimento do diagnóstico, inclusive no tocante à participação popular; b) a inclusão dos danos incontroversos narrados nestes autos; c) análise de todos os demais danos já apontados pelas partes; d) observância dos relatórios anexos, produzidos pelo MPMG e pelas assessorias técnicas e pelo Estado de Minas Gerais, abordando no diagnóstico todos os danos neles mencionados; e) consulta e aprovação de todas as instâncias de proteção do patrimônio cultural conforme competência (conselhos municipais de patrimônio	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

		cultural, IEPHA, IPHAN, CECAV etc);	
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	e) que: e.1) a elaboração dos planos e programas, bem como sua execução, seja integralmente acompanhada por equipes técnicas multidisciplinares, com Anotação de Responsabilidade Técnica; e.2) contemplem todos os danos constantes do diagnóstico (incluindo os danos causados em segunda onda, a partir das obras realizadas pela ré para recuperação e/ou mitigação dos danos originalmente causados; e os danos ocasionados a comunidades tradicionais que não se encontrem dentro do limite territorial estabelecido inicialmente para o pagamento de auxílio emergencial); e.3) respeitem a legislação vigente e contemplem a adoção das melhores técnicas disponíveis, contendo metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como cronogramas de execução a serem rigorosamente observados; e.4) sejam apresentados para aprovação e acompanhados pelos órgãos públicos competentes, devendo a requerida realizar todas as adequações por eles exigidas, inclusive em relação aos cronogramas de execução, e elaborar relatórios de cumprimento, mensais ou em menor periodicidade exigida pelos órgãos competentes; e.5) a requerida garanta a participação social na adequação dos planos/programas elaborados; e.6) seja garantido o direito à informação, disponibilizando nestes autos e em meio eletrônico todas as informações sobre os planos/programas elaborados, bem como sobre sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias. (Pedidos de tutela de urgência 6 e 7); e.7) os planos e programas devem levar em consideração as informações, levantamentos, premissas e recomendações constantes nos relatórios produzidos pelo MPMG e pelas Assessorias Técnicas Aedas, Guaicuy e Nacab (anexos);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	f) que seja determinado à ré a comprovação nos autos do cumprimento das medidas acima requeridas, juntando aos autos cópias dos planos e programas, acompanhada dos recibos e deliberações dos órgãos competentes, em até 10 (dez) dias contados da data dos atos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	g) que seja determinada a avaliação dos planos pelo CTC-UFMG, para verificação de sua adequação e suficiência.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	h) por fim, que a ré comprove o cumprimento das medidas previstas nos planos e programas devidamente aprovados, com auditoria pela empresa AECOM e noticiamento nestes autos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	8) que seja determinado à ré que expressamente comunique neste processo todos os planos/ações que está desenvolvendo a título de reparação/compensação ambiental, informando a que título pretendem estar fazendo a reparação. Pede que seja determinado a submissão de todos os planos/ações à análise da auditoria técnica e do perito do juízo;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	2) Imediata e continuamente: tomar todas as medidas tecnicamente possíveis e necessárias - segundo as melhores tecnologias disponíveis - para fazer cessar permanentemente o avanço da poluição ocasionada pelos resíduos decorrentes do rompimento das barragens do Complexo Mina Córrego do Feijão. Para tanto, além de outras medidas eventualmente necessárias, a REQUERIDA deverá, no prazo de 10 dias, elaborar, submeter aos órgãos competentes e implementar plano de ações, com cronograma definido e metas (inclusive ações expressas a serem executadas até o início do próximo período chuvoso de 2019), com o fim de assegurar permanentemente: a) a cessação do avanço da pluma de contaminantes; b) a dispersão de contaminantes pelo ar; c) a contaminação do solo, água, lençol freático e fontes de água mineral; d) a cessação/estancamento do carreamento de rejeitos, substâncias contaminantes e materiais mobilizados pelo rompimento das barragens de responsabilidade da REQUERIDA para os cursos d'água da bacia hidrográfica, especialmente no rio Paraopeba e seu sistema de lagoas.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	9) O Ministério Público pede seja determinado à REQUERIDA: (9.1) manter, em fundo privado próprio, capital de giro nunca inferior a 100% do valor a ser utilizado, para os 12 meses subsequentes, nas despesas para custeio da elaboração e execução dos planos, programas, ações e medidas tratados neste feito; (9.2) sem prejuízo do valor já acautelado, constituir garantia suficiente à reparação dos danos, no valor mínimo de 50 bilhões de reais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)





5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	10) A teor do disposto no art. 12, §2º, da Lei 7.347/85 c/c art. 84, §4º da Lei 8078/90 e art. 537 do NCPC, o Ministério Público pede seja fixada multa diária no valor de R\$ 500.000,00, no caso de seus prazos (incluindo prazos dos cronogramas de execução), sem prejuízo de outras medidas necessárias à efetivação da tutela pleiteada, além da responsabilização criminal. Pede que os valores sejam revertidos em favor do Fundo Estadual do Ministério Público - FUNEMP.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) Indenização pelos danos ocasionados ao sítio arqueológico "Berros II" em valor não inferior a R\$ 361.250,00, (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme exposto no item 4.4.2.II, a ser depositado em favor do Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público (FUNEMP), e sem prejuízo das medidas que venham a ser exigidas pelo IPHAN.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	2) O deferimento da Tutela Provisória para determinar o bloqueio das contas em nome da ré até o limite de R\$ 26.680.100.000,00, referentes aos danos socioeconômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	b) Com a juntada, pede que os diagnósticos sejam submetidos às partes, inclusive assessorias, para apreciação;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) Caso haja controvérsia, desde já pede seja determinada a avaliação do diagnóstico pelo CTC-UFMG, para verificação de sua adequação e suficiência;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	d) após conclusão e aprovação do diagnóstico por todos os entes competentes, inclusive as partes, seja determinado à ré a elaboração, aprovação em todos os órgãos competentes de proteção ao patrimônio cultural (federal, estadual e municipal, conforme nível de proteção do bem), e apresentação a este juízo, de planos para reparação global dos danos – contemplando os danos constantes do diagnóstico aprovado pelas partes e juízo - com apresentação de: (I) programa para restauração dos bens do patrimônio material, inclusive arqueológico e espeleológico, passível de ser restaurado, conforme pedido de tutela de urgência 4.1, "e", I, e pedidos finais II e IV, item "c.1"; (II) programa de salvaguarda do patrimônio Imaterial de todos os municípios atingidos, conforme tutela de urgência 4.1, "e", II e pedidos finais II e IV, item "a", "b", "c.1"; (III) programa para reestabelecimento do patrimônio turístico e paisagístico, com requalificação dos locais afetados, conforme tutela de urgência 4.1, "e", III e IV, e	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)



		pedidos finais II e pedido final IV, item "c.1"; (IV) planos de compensação/indenização pelos danos ao meio ambiente cultural irreparáveis por medidas de restauração ou salvaguarda.	
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	9) a ampliação probatória em relação aos seguintes pontos: a) Submissão ao Comitê Técnico da UFMG e/ou abertura de chamadas no tocante aos pontos trazidos nesta petição no item 3.1.5; b) Ampliação das chamadas 3, 7, 33, 35 e 36, 39, 55 e 60, de forma que contemplem também aspectos socioeconômicos dos municípios da Região 5 (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	11) Que a ré seja condenada a comprovar as ações adotadas para mitigação e reparação dos danos socioambientais já identificados pela empresa;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	c) reparar integralmente os danos socioambientais provocados pelo rompimento das barragens do complexo minerário Paraopeba (mina Córrego do Feijão), através de: (c.1) restauração in natura das áreas e ecossistemas impactados; (c.2) compensação ambiental em decorrência dos impactos causados, por meio de ações e do pagamento de valores a serem apurados na fase instrutória e/ou em regular liquidação de sentença, obrigatoriamente revertidos para a bacia hidrográfica afetada; (c.3) indenização dos: (c.3.1) danos residuais (irreparáveis); (c.3.2) danos interinos/intercorrentes (perda ambiental havida entre a data do dano ambiental e a efetiva recuperação da área); (c.3.3) danos extrapatrimoniais causados à coletividade (danos morais coletivos e danos sociais). Os valores devem ser apurados na fase instrutória e/ou em regular liquidação de sentença, sem prejuízo dos parâmetros já trazidos aos autos pelo MPMG, sendo destinados ao fundo de que cuida o art. 13 da Lei 7347/85.	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	6) que se imponha à ré o dever de elaborar diagnóstico detalhado de todos os danos ambientais, incluindo-se patrimônio cultural e turístico, habitação e urbanismo, causados pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV_A, garantindo-se a identificação de danos intercorrentes e irreparáveis, assim como sua quantificação, para fins de compensação ambiental. O diagnóstico em questão deve atender a todas as especificações e recomendações emitidas pelos órgãos ambientais competentes; a) Subsidiariamente, que tal diagnóstico seja elaborado pelo Comitê Técnico da UFMG, de forma consolidada a partir das 67 chamadas já emitidas e de novas chamadas a serem emitidas conforme os pedidos da presente manifestação, também de forma que permita a quantificação de danos intercorrentes e irreparáveis e atenda a todas as especificações e determinações dos órgãos ambientais competentes;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	7) que o CTC-UFMG realize a quantificação dos danos irreparáveis e intercorrentes para fins de reparação e compensação ambiental;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	10) Abertura de novas chamadas pelo CTC-UFMG sobre danos morais individuais, danos à propriedade privada, direito de ir e vir, danos socioambientais, acesso à água, segurança alimentar, produção rural, cadeias econômicas, danos imateriais, saúde, impactos nas políticas públicas e perpetuações das violações, abarcando todos os municípios e comunidades que já puderam ser identificadas como atingidas;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	4.3) Estudo de risco à saúde única (humana, animal e ambiental) em toda extensão da área impactada, incluindo avaliação da contaminação do pescado por inorgânicos - avaliar o risco para a saúde humana e possível toxicidade causada pelo consumo do pescado, comparando com os padrões estabelecidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde;	Suspensão
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	4) No prazo de 30 dias, elaborar e apresentar aos órgãos competentes, executando conforme cronograma:	N.A
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	IV - Ao final, sejam julgados procedentes os pedidos, com a confirmação/deferimento da tutela cautelar e da tutela antecipada, tornando-as definitivas e, ainda, condenação da REQUERIDA a:	N.A
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	VII - a inversão do ônus da prova como regra de procedimento, conforme fundamentação constante em tópico próprio.	N.A

5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	12) Inversão do ônus da prova no que tange às atividades de conhecimento relacionadas à definição do quanto devido, dos titulares dos direitos e dos danos ocorridos, impondo à ré o dever de se desvencilhar de tal incumbência quando as afirmações dos autores estiverem lastreadas em elementos de informação ou decorrerem de deduções lógicas do que ordinariamente se observa;	N.A
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	I. A concessão de liminar inaudita altera pars, por estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, decretando-se a indisponibilidade do bens da requerida VALE S/A, no valor de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), efetivando-se, inicialmente, o bloqueio de valores depositados em instituições financeiras através do BACENJUD e, caso não exista numerário suficiente, a indisponibilidade de automóveis através do RENAJUD e de bens móveis mediante expedição de ofícios aos cartórios de imóveis de Belo Horizonte/MG, Brumadinho/MG, Itabirito/MG, Itabira/MG e Ouro Preto/MG;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	II. Caso não sejam encontrados bens e valores suficientes na forma do item acima, seja determinado o bloqueio de ações listadas em Bolsa de Valores da requerida, na quantidade necessária a composição do valor;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	III. A indicação expressa na decisão de que esse valor bloqueado seja usado exclusivamente na reparação dos danos causados às pessoas atingidas pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão nos limites territoriais do município de Brumadinho;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	IV. Que a requerida se responsabilize pelo acolhimento, abrigamento em hotéis, pousadas, imóveis locados, arcando com os custos relativos ao traslado, transporte de bens móveis, pessoas e animais, além de total custeio da alimentação, fornecimento de água potável observando-se a dignidade e adequação dos locais às características de cada família, sempre em condições equivalentes ao status quo anterior ao desastre, para TODAS as pessoas que tiveram comprometidas suas condições de moradas em decorrência do rompimento das barragens, pelo tempo que se fizer necessário;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	V. Para o atendimento ao item anterior, que sejam ouvidas as pessoas atingidas acerca da opção quanto ao local e forma de abrigamento (hotel,	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

		pousada, imóvel locado);	
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	VI. Que a requerida seja compelida, imediatamente, a assegurar à coletividade dos moradores atingidos integral assistência, devendo, para tanto, disponibilizar equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, assistente social, psicólogo, médico, arquiteto, e em quantidade suficiente, para o atendimento das demandas apresentadas pelas pessoas atingidas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	VII. Que a empresa requerida disponibilize, de imediato, estrutura adequada para acolhimento dos familiares de vítimas que se encontram desaparecidas e daquelas já com confirmação de óbito, fornecendo informações atualizadas a cada família envolvida, alimentação, apoio da equipe multidisciplinar acima mencionada, transporte, gastos com sepultamento e todo o apoio logístico e financeiro solicitado pelas famílias;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	VIII. Que sejam divulgados boletins informativos acerca das pessoas desaparecidas, atualizados a cada seis horas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	IX. Que, semanalmente, a empresa forneça ao Juízo a relação das famílias retiradas de suas moradias, locais em que se encontram abrigadas, além de relatório circunstanciado de todas as ações de apoio às pessoas atingidas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	3. Diante das práticas abusivas e da recalcitrância da Requerida em atender as medidas emergenciais judicialmente impostas, determine que a Requerida: 3.1. Mantenha, em fundo privado próprio, capital de giro nunca inferior a 100% (cem por cento) do valor a ser utilizado, para os 12 (doze) meses subsequentes, nas despesas para custeio da elaboração e execução dos planos, programas, ações e medidas tratadas neste feito; 3.2. Constitua garantia suficiente à reparação dos danos, no valor mínimo de R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sem prejuízo do valor já acautelado;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	5. Determine que a Requerida custeie integralmente a contratação de entidades que prestarão assessoria técnica independente às pessoas atingidas, no mínimo, nas cinco regiões previstas no Termo de Referência e respectivo Edital de Chamamento Público (em anexo) já publicados e consignados no âmbito do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, que tramita perante a 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6. Determine que a Requerida custeie entidade/corpo técnico multidisciplinar, que seja independente em relação à Requerida, cuja escolha seja feita por este Juízo, ouvido o MPMG, para que elabore Diagnóstico Social e Econômico e Plano de Reparação Integral de Danos, obedecendo o seguinte:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.1. Identificar grupos sociais ou pessoas atingidas que necessitem de imediata inclusão no "pagamento emergencial" já acordado no âmbito do processo de n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, que tramita perante a 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte a ação;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.2. Identificar grupos sociais ou pessoas atingidas que necessitem da manutenção do "pagamento emergencial", no âmbito do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, que tramita perante a 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte a ação, para além do prazo de doze meses inicialmente estabelecidos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.7. Contemple planos, projetos e ações emergenciais capazes de mitigar os impactos e inibir a difusão, multiplicação, intensificação, extensão e surgimento de novos danos socioeconômicos, inclusive no que toca às situações identificadas no item 6.3;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)



5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.9. Contemple a criação e forma de operacionalização de fundo específico a ser composto por valores advindos das indenizações por dano moral coletivo/ou dano social, cujo nome será definido pelas pessoas atingidas, observando-se o seguinte: 6.9.1. garantia da participação informada das pessoas atingidas e de integrantes da sociedade civil na concepção, planejamento gestão e assento nas instâncias decisórias, 6.9.2. vedação de qualquer tipo de ingerência e participação da Requerida na concepção, planejamento gestão e assento nas instâncias decisórias;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.10. Submeta a execução de todos os planos, projetos e ações criados e executados no âmbito do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos à auditoria finalística e contábil-financeira;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	8. Determine que a Requerida custeie a contratação de entidade que exercerá as funções de gerenciador das assessorias técnicas independentes, que exercerá as funções de gestão administrativa-financeira e será indicada em lista triplice pelo Ministério Público e escolhida e homologada pelo Juízo, devendo preencher os seguintes requisitos: a) Ter, pelo menos, 3 anos de existência; b) Ter independência técnica, financeira e institucional em relação à Requerida; c) Ser entidade sem fins lucrativos; d) Possuir experiência no âmbito da defesa de direitos humanos.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	9. Determine que a Requerida custeie a contratação, a ser realizada pelo gerenciador das assessorias técnicas independentes, de auditoria externa independente para análise contábil-financeira e finalística da execução dos planos de trabalho das entidades que prestarão assessoria técnica independente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	10. Determine que a Requerida custeie a contratação de auditoria externa independente para análise finalística e contábil-financeira da execução dos planos, projetos e ações a serem criados e executados no âmbito do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11. Determine à Requerida a obrigação de dar quantia certa, em ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as pessoas atingidas que se enquadrem nas seguintes situações:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.1. Pessoas residentes nas comunidades de Parque da Cachoeira, Córrego do Feijão, Alberto Flores, Cantagalo, Pires, na Zona de Autossalvamento e nas margens do córrego Ferro-Carvão, mediante a utilização da mesma base de dados já criada para efeito do cumprimento do "pagamento emergencial" definido nos autos do Processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em audiência realizada no dia 20/02/2019 (Item: 4.3) ou comprovação de domicílio;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.2. Pessoas que sofreram deslocamento de suas residências em razão dodesastre, conforme listagem juntada semanalmente pela Vale emcumprimento à decisão liminar proferida nestes autos, ou pessoas quetiveram seus imóveis atingidos, em qualquer proporção, pela lama/rejeitos, conforme relatório realizado pelo MPMG com base nos laudos da defesacivil;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.3. Agricultores, pecuaristas, pescadores e piscicultores que utilizam a água do rio Paraopeba, do córrego Ferro-Carvão ou de águas subterrâneas, poços ou cisternas localizados a até 100 metros do leito do rio Paraopeba para produção agropecuária (irrigação de plantios, dessedentação animal), mediante a utilização da mesma base de dados já criada para efeito do cumprimento do "pagamento emergencial", definido nos autos do processo de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em audiência realizada no dia 20/02/2019;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.4. Agricultores, pecuaristas, pescadores, piscicultores, profissionais do turismo, extrativistas ou coletores de produtos animais, vegetais ou minerais no leito do rio Paraopeba, mediante comprovação da atividade por meio de documento emitido pelos órgãos públicos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.5. Para atendimento dos itens acima, requer que, nos termos do artigo 536 do CPC, a Requerida seja compelida a disponibilizar uma equipe multidisciplinar para recebimento da documentação e pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo do pedido. Requer ainda que, semanalmente, a Requerida encaminhe ao juízo a listagem com todos os pagamentos efetuados a esse título, bem como dos eventuais indeferimentos, acompanhados das respectivas justificativas.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)



5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.6. Sem prejuízo do item anterior, requer que sejam as pessoas atingidas autorizadas a proceder à liquidação judicial dos valores ou, na hipótese de não estarem municiadas de plano de documentação comprobatória, requer que tais situações fiquem expressamente resguardadas no âmbito do plano a ser elaborado conforme item 6.3 dos pedidos. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ (Terceira Turma, REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de 28.10.2010) que permitem que a liquidação não se concentre em um só juízo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12. Determine à Requerida a obrigação de dar quantia certa, em ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as pessoas atingidas que não se enquadram nos subitens acima e estejam nas seguintes situações:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.1. Pessoas que sofreram deslocamento forçado de suas residências em razão do desastre e não se enquadram no item 11.2;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.2. Agricultores e pecuaristas (proprietários, arrendatários, meeiros e diaristas) que tiveram as áreas em que produziam atingidas, total ou parcialmente, pela lama/rejeitos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.3. Agricultores e pecuaristas (proprietários, arrendatários, meeiros e diaristas) que tiveram suas áreas de produção "ilhadas" pela lama/rejeitos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.4. Pessoas que tiveram imóvel danificado pelo desastre ou pelas posteriores atividades emergenciais ou de reparação;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.5. Pessoas que tiveram comprometido seu abastecimento de água para consumo doméstico pelo desastre;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.6. Comerciantes e empreendedores, formais ou informais, com atividades relacionadas ao turismo, lazer ou pesca no município de Brumadinho ou ao longo do rio Paraopeba que tenham tido prejudicadas suas atividades em razão do desastre;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.7. Para atendimento dos itens acima, requer sejam os atingidos autorizados a proceder à liquidação judicial dos valores ou, na hipótese de não estarem municiados de plano de documentação comprobatória, requer que tais situações fiquem expressamente resguardadas no âmbito do plano a ser elaborado conforme item 6.3 dos pedidos. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ (Terceira Turma, REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de 28.10.2010) que permitem que a liquidação não se concentre em um só juízo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	13. Determine que a Requerida adiante indenização em valor correspondente às dívidas e financiamentos relacionados às atividades produtivas de agricultores, pecuaristas, piscicultores e empresários que ficaram impossibilitados de serem saldados em razão do desastre; 13.1. Para atendimento deste item, requer que, nos termos do artigo 536 do CPC, a Requerida seja compelida a disponibilizar uma equipe multidisciplinar para recebimento da documentação e pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo do pedido. Requer ainda que, semanalmente, a Requerida encaminhe ao juízo a listagem com todos os pagamentos efetuados a esse título, bem como dos eventuais indeferimentos, acompanhados das respectivas justificativas. 13.2. Sem prejuízo do item anterior, requer que sejam as pessoas atingidas autorizadas a proceder à liquidação judicial dos valores ou, na hipótese de não estarem municiadas de plano de documentação comprobatória, requer que tais situações fiquem expressamente resguardadas no âmbito do plano a ser elaborado conforme item 6.3 dos pedidos. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ (Terceira Turma, REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de 28.10.2010) que permitem que a liquidação não se concentre em um só juízo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	0	14. Determine que a Requerida: 14.1. forneça, no prazo de 24 horas, água potável para consumo humano, em quantidade e qualidade adequadas, às pessoas atingidas que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)





5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	14.2. forneça, no prazo de 5 dias, água para atividades produtivas em qualidade adequada e em quantidade suficiente às necessidades apresentadas pelas pessoas atingidas que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	14.3. realize, no prazo de 5 dias úteis, a instalação de caixas d'água já entregues (e que, porventura, não tenham sido ainda instaladas) às pessoas e famílias que ficaram impedidas de ter acesso à água em razão do desastre;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	14.5. que, nos termos do artigo 536 do CPC, a Requerida seja compelida a disponibilizar uma equipe multidisciplinar para recebimento da solicitação e atendimento do pleito em até 48 horas a contar do protocolo do pedido. Requer ainda que, semanalmente, a Requerida encaminhe ao juízo a listagem com todas as solicitações efetuadas a esse título, bem como dos eventuais indeferimentos, acompanhados das respectivas justificativas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	15. Requer que seja nomeado pelo Juízo assistente técnico independente, a ser indicado pelo IGAM ou outro órgão estatal competente, às expensas da requerida, a fim de que realize periodicamente, no intervalo máximo de 30 (trinta) dias, análise da qualidade da água ao longo do Rio Paraopeba, com vistas a avaliar sua adequação ao consumo humano e animal, devendo ser os resultados amplamente divulgados aos atingidos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	16. Determine que a Requerida informe a todas as pessoas atingidas sobre o indeferimento de seus pedidos protocolados perante a empresa, justificando-os;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	Tendo em vista a necessidade de que o juízo tome contato pessoal e imediato com a realidade, a fim de conhecer o objeto material litigioso, o Ministério Público requer, após intimação do réu para acompanhar a sua respectiva produção, a determinação da produção das seguintes provas, de maneira imediata, independentemente da apresentação de contestação ou de saneamento do processo, seja determinada a produção antecipada de prova, consistente em: a) realização de audiência(s) pública(s) judicial(is) para a oitiva da comunidade, garantindo a representatividade das diversas coletividades atingidas ao longo da bacia do Rio Paraopeba; b) Inspeção judicial, na forma dos artigos. 481-484 do CPC, fazendo-se os respectivos registros, para que constem dos autos.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)



5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	1. seja concedida tutela provisória, de evidência ou de urgência antecipada, de cunho declaratório, para esclarecer dúvida juridicamente relevante, qual seja; declarar que o acordo firmado entre a Requerida e a DPMG não pode ser interpretado em qualquer sentido que implique quitação integral de quaisquer verbas, em favor da Requerida, por parte dos atingidos que optem por fazer o acordo, ficando igualmente declarado que os valores eventualmente recebidos pelas vítimas serão considerados apenas como antecipação de indenização, podendo ser descontados dos valores futuros obtidos no âmbito desta ação coletiva ou em qualquer outra na seara judicial ou extrajudicial;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	2. desde que procedente o item "a", seja concedida tutela provisória para determinar que, como o acordo firmado entre a Requerida e a DPMG caracteriza confissão de dívida, as pessoas que não se interessarem em negociar de forma individual fiquem autorizadas a liquidar judicialmente valores, apresentando ao juízo os comprovantes da sua situação de atingido, sempre ressalvada a competência da Justiça do Trabalho. Esse pedido é importante, como se viu, para evitar que apenas a Vale possa decidir quem é ou não atingido. Caso o indivíduo prefira não se submeter à Vale, ou pela empresa seja recusado, ou mesmo não se enquadre nos parâmetros de triagem de atendimento da DPMG ou queira ser assistido por advogado de sua confiança, deve estar disponível a alternativa de que ele busque o pagamento da dívida confessada em juízo, mediante liquidação e execução. É bom lembrar que esse pedido não precisa ficar concentrado neste juízo, uma vez que, nos termos dos arts. 516, parágrafo único, do CPC e da jurisprudência do STJ, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente. Ressalte-se, por fim, que a autorização, conforme se requer, deverá ser restrita às questões cuja liquidação antecipada não apresente possibilidade de prejuízos futuros aos atingidos, ou seja, no que toca aos direitos tratados nas cláusulas sétima, oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	3. que seja determinada a exibição incidental dos documentos em que conste a "matriz de danos" expressada na ata de reunião de 25 de abril de 2019, acima referenciada, em que estavam presentes a Vale, diversas Instituições Públicas e várias comunidades atingidas pelo desastre das barragens de Brumadinho (documento anexo); bem como todos os documentos em que se especifiquem os termos "pacote padrão" (cláusula 8.2), "valor fixo" a ser apresentado pela Vale (cláusula 9.2), "custo de implantação" (cláusulas 11.3, 11.4 e 11.5) e "valor a ser apresentado pela Vale" como referência (cláusula 14.2), a fim de que seja garantido não apenas o direito dos atingidos à informação, como a própria viabilidade de liquidação judicial dos valores pertinentes às indenizações tratadas nas referidas cláusulas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	4. seja concedida tutela provisória para determinar que a Requerida submeta ao Ministério Público e ao juízo, relatório circunstanciado e motivado de todos os casos em relação aos quais houve tentativa de acordo extrajudicial e ela foi recusada, esclarecendo por quais motivos o acordo não foi aceito.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	2) O deferimento da Tutela Provisória para determinar o bloqueio das contas em nome da ré até o limite de R\$ 26.680.100.000,00, referentes aos danos socioeconômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	3) Intimação da ré para apresentar os planos de reparação de danos à fauna já existentes, conforme alegado em sede de contestação, a fim de que sejam estes avaliados por equipe técnica a ser definida sob o crivo do contraditório;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	4) Extinção da lide com relação aos pedidos cautelares referentes à tutela da fauna, nos seguintes termos: a) Sejam julgados procedentes os pedidos apresentados nos itens 3.1 e 3.2 da exordial, pelo reconhecimento da procedência do pedido pela própria ré, com a subsequente extinção da lide no que concerne a estes tópicos, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "a" do CPC/2015; b) Seja homologado o Termo de Compromisso Preliminar firmado entre as partes no dia 5 de abril de 2019, extinguindo-se, por consequência, a lide no que se refere aos itens 3.3 e 3.4, com espeque no art. 487, inc. III, alínea "b" do Código Processual Civil.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	S) Deferimento do pedido de tutela de urgência ao meio ambiente cultural (4.1, Item "e" e pedidos finais II e IV), nos seguintes termos:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	a) Considerando que não se pode deixar ao causador dos danos a responsabilidade exclusiva pelo diagnóstico sobre a extensão de sua responsabilidade, os Autores e os Amici Curiae pedem seja determinado à ré que apresente em juízo o diagnóstico total dos danos ao meio ambiente cultural, constando: a) a metodologia de desenvolvimento do diagnóstico, inclusive no tocante à participação popular; b) a inclusão dos danos incontroversos narrados nestes autos; c) análise de todos os demais danos já apontados pelas partes; d) observância dos relatórios anexos, produzidos pelo MPMG e pelas assessorias técnicas e pelo Estado de Minas Gerais, abordando no diagnóstico todos os danos neles mencionados; e) consulta e aprovação de todas as instâncias de proteção do patrimônio cultural conforme competência (conselhos municipais de patrimônio cultural, IEPHA, IPHAN, CECAV etc);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	b) Com a juntada, pede que os diagnósticos sejam submetidos às partes, inclusive assessorias, para apreciação;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) Caso haja controvérsia, desde já pede seja determinada a avaliação do diagnóstico pelo CTC-UFMG, para verificação de sua adequação e suficiência;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	d) após conclusão e aprovação do diagnóstico por todos os entes competentes, inclusive as partes, seja determinado à ré a elaboração, aprovação em todos os órgãos competentes de proteção ao patrimônio cultural (federal, estadual e municipal, conforme nível de proteção do bem), e apresentação a este juízo, de planos para reparação global dos danos – contemplando os danos constantes do diagnóstico aprovado pelas partes e juízo - com apresentação de: (I) programa para restauração dos bens do patrimônio material, inclusive arqueológico e espeleológico, passível de ser restaurado, conforme pedido de tutela de urgência 4.1, "e", I, e pedidos finais II e IV, item "c.1"; (II) programa de salvaguarda do patrimônio imaterial de todos os municípios atingidos, conforme tutela de urgência 4.1, "e", II e pedidos finais II e IV, item "a", "b", "c.1"; (III) programa para reestabelecimento do patrimônio turístico e paisagístico, com requalificação dos locais afetados, conforme tutela de urgência 4.1, "e", III e IV, e	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

		pedidos finais II e pedido final IV, item "c.1"; (IV) planos de compensação/indenização pelos danos ao meio ambiente cultural irreparáveis por medidas de restauração ou salvaguarda.	
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	e) que: e.1) a elaboração dos planos e programas, bem como sua execução, seja integralmente acompanhada por equipes técnicas multidisciplinares, com Anotação de Responsabilidade Técnica; e.2) contemplem todos os danos constantes do diagnóstico (incluindo os danos causados em segunda onda, a partir das obras realizadas pela ré para recuperação e/ou mitigação dos danos originalmente causados; e os danos ocasionados a comunidades tradicionais que não se encontrem dentro do limite territorial estabelecido inicialmente para o pagamento de auxílio emergencial); e.3) respeitem a legislação vigente e contemplem a adoção das melhores técnicas disponíveis, contendo metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como cronogramas de execução a serem rigorosamente observados; e.4) sejam apresentados para aprovação e acompanhados pelos órgãos públicos competentes, devendo a requerida realizar todas as adequações por eles exigidas, inclusive em relação aos cronogramas de execução, e elaborar relatórios de cumprimento, mensais ou em menor periodicidade exigida pelos órgãos competentes; e.5) a requerida garanta a participação social na adequação dos planos/programas elaborados; e.6) seja garantido o direito à informação, disponibilizando nestes autos e em meio eletrônico todas as informações sobre os planos/programas elaborados, bem como sobre sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias. (Pedidos de tutela de urgência 6 e 7); e.7) os planos e programas devem levar em consideração as informações, levantamentos, premissas e recomendações constantes nos relatórios produzidos pelo MPMG e pelas Assessorias Técnicas Aedas, Guaicuy e Nacab (anexos);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	f) que seja determinado à ré a comprovação nos autos do cumprimento das medidas acima requeridas, juntando aos autos cópias dos planos e programas, acompanhada dos recibos e deliberações dos órgãos competentes, em até 10 (dez) dias contados da data dos atos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	g) que seja determinada a avaliação dos planos pelo CTC-UFMG, para verificação de sua adequação e suficiência.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	h) por fim, que a ré comprove o cumprimento das medidas previstas nos planos e programas devidamente aprovados, com auditoria pela empresa AECOM e noticiamento nestes autos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	6) que se imponha à ré o dever de elaborar diagnóstico detalhado de todos os danos ambientais, incluindo-se patrimônio cultural e turístico, habitação e urbanismo, causados pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV_A, garantindo-se a identificação de danos intercorrentes e irreparáveis, assim como sua quantificação, para fins de compensação ambiental. O diagnóstico em questão deve atender a todas as especificações e recomendações emitidas pelos órgãos ambientais competentes; a) Subsidiariamente, que tal diagnóstico seja elaborado pelo Comitê Técnico da UFMG, de forma consolidada a partir das 67 chamadas já emitidas e de novas chamadas a serem emitidas conforme os pedidos da presente manifestação, também de forma que permita a quantificação de danos intercorrentes e irreparáveis e atenda a todas as especificações e determinações dos órgãos ambientais competentes;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	7) que o CTC-UFMG realize a quantificação dos danos irreparáveis e intercorrentes para fins de reparação e compensação ambiental;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	8) que seja determinado à ré que expressamente comunique neste processo todos os planos/ações que está desenvolvendo a título de reparação/compensação ambiental, informando a que título pretendem estar fazendo a reparação. Pede que seja determinado a submissão de todos os planos/ações à análise da auditoria técnica e do perito do juízo;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	11) Que a ré seja condenada a comprovar as ações adotadas para mitigação e reparação dos danos socioambientais já identificados pela empresa;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	1. Sejam mantidos os efeitos dos provimentos exarados em sede de liminar na tutela cautelar antecedente no âmbito do presente feito (processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090), uma vez que os fatos justificadores da medida persistem;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)



5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	2. Sejam estendidos os efeitos do provimento exarado em sede de liminar na tutela cautelar antecedente no âmbito do presente feito (processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090) a todos os municípios atingidos banhados pelo rio Paraopeba, uma vez que, além dos fatos justificadores da medida persistirem, agora estes fatos irradiaram-se ao longo de toda a bacia do rio Paraopeba;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.8. Contemple a opção por reassentamento, coletivo ou individual, para as pessoas ou comunidades atingidas, garantindo-se condições melhores ou iguais à situação anterior;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	7. Determine que a Requerida custeie a contratação de pessoas (físicas ou jurídicas), para a execução dos planos, projetos e ações, inclusive os emergenciais, criados e executados no âmbito do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos, mediante os seguintes critérios: 7.1. atuar tendo como premissa a centralidade do sofrimento das pessoas atingidas, garantido-lhes a participação informada, por meio de suas comissões e respectivas assessorias técnicas independentes; 7.2. ausência de vínculo com a Requerida, que lhe propicie autonomia de atuação nos termos do plano de trabalho por ela elaborado; 7.3. participação das pessoas atingidas na elaboração do plano de trabalho, observando as peculiaridades de cada comunidade e a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas respectivas comunidades, bem como as situações de vulnerabilidade social, incluindo visitas e atividades in loco, sendo acostado aos autos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	14.4. forneça outros recursos, serviços ou materiais necessários para garantir a subsistência digna das pessoas, famílias e comunidades atingidas (tais como medicamentos, repelente, insumos médicos, transporte, alimentação, equipamentos ou insumos indispensáveis ao restabelecimento das atividades produtivas), que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente, sem prejuízo de que possam ser determinadas, posteriormente, em fase de cumprimento provisório da decisão;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	1) o imediato julgamento – por meio de decisão parcial de mérito – das seguintes pretensões, condenando-se a requerida ao pagamento de: a) indenização/compensação a título de danos morais coletivos e de danos sociais, no valor de R\$ 28.015.667.157,40 (vinte e oito bilhões, quinze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	b) indenização/compensação a título de danos econômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais, mediante o custeio dos seguintes projetos, no montante de R\$ 26.680.100.000,00, relativos aos programas que se encontram devidamente discriminados no anexo “Análise dos efeitos do rompimento das barragens da Vale S/A, em Brumadinho, e de seus reflexos no Estado de Minas Gerais” – 4. Propostas do Poder Executivo Estadual.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) Indenização pelos danos ocasionados ao sítio arqueológico “Berros II” em valor não inferior a R\$ 361.250,00, (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme exposto no item 4.4.2.II, a ser depositado em favor do Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público (FUNEMP), e sem prejuízo das medidas que venham a ser exigidas pelo IPHAN.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	9) a ampliação probatória em relação aos seguintes pontos: a) Submissão ao Comitê Técnico da UFMG e/ou abertura de chamadas no tocante aos pontos trazidos nesta petição no item 3.1.5; b) Ampliação das chamadas 3, 7, 33, 35 e 36, 39, 55 e 60, de forma que contemplem também aspectos socioeconômicos dos municípios da Região 5 (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.3. identificar grupos sociais ou pessoas atingidas que necessitem de imediato recebimento de adiantamentos de indenização/outros pagamentos emergenciais;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.4. identificar, avaliar e valorar toda a integralidade dos danos sociais e econômicos, causados pelo desastre às pessoas e grupos sociais e coletividades atingidas, em todas as suas dimensões, extensão e intensidade, ressalvando-se a competência da Justiça do Trabalho;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.5. atuar tendo como premissa a centralidade do sofrimento das pessoas atingidas, garantido-lhes a participação informada em todas as etapas do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos, por meio de suas comissões e respectivas assessorias técnicas independentes;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.6. elaborar os planos, os projetos e as ações necessárias para a reparação integral dos danos: 6.6.1. materiais (danos emergentes e lucros cessantes), morais e estéticos de todas as pessoas atingidas, individualmente consideradas; 6.6.2. materiais, morais e imateriais de todos os grupos sociais, comunidades e demais coletividades atingidas; 6.6.3. materiais, morais, imateriais e social decorrentes do desastre, referentes aos sujeitos que não possam ser determinados;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	4. Seja a Requerida, ressalvada a competência da Justiça do Trabalho, condenada à reparação integral dos danos sociais e econômicos decorrentes do desastre, conforme explanado ao longo da inicial, por meio dos planos, projetos e ações, inclusive os emergenciais, criados e executados no âmbito do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos, que, nos termos do pedido de número 6 do item 7.1, identificará, avaliará e valorará, em todas as suas dimensões, extensão e intensidade, os danos: a. patrimoniais (v.g., danos emergentes, lucros cessantes, perda de uma chance) e extrapatrimoniais (v.g., morais e estéticos) de todas as pessoas atingidas, individualmente consideradas; b. patrimoniais e extrapatrimoniais (v.g. dano moral coletivo) de todos os grupos sociais, comunidades e demais coletividades atingidas determinadas ou determináveis; c. patrimoniais e extrapatrimoniais (v.g. dano social compensatório e punitivo) decorrentes do desastre, referentes aos sujeitos que não possam ser determinados;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	10) Abertura de novas chamadas pelo CTC-UFMG sobre danos morais individuais, danos à propriedade privada, direito de ir e vir, danos socioambientais, acesso à água, segurança alimentar, produção rural, cadeias econômicas, danos imateriais, saúde, impactos nas políticas públicas e perpetuações das violações, abarcando todos os municípios e comunidades que já	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

		puderam ser identificadas como atingidas;	
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	14.6. sem prejuízo, sejam os atingidos autorizados a proceder à liquidação judicial dos valores ou, na hipótese de não estarem municiados de plano de documentação comprobatória, requer que tais situações fiquem expressamente resguardadas no âmbito do plano a ser elaborado conforme item 6.3 dos pedidos. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ (Terceira Turma, REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de 28.10.2010) que permitem que a liquidação não se concentre em um só juízo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente;	Manutenção
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	5. Requer-se, ainda, que o detalhamento dos modos de cumprimento destas obrigações a título de direitos individuais homogêneos, seja definido em fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 297, parágrafo único, e art. 536, ambos do CPC.	Manutenção
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	4. Seja reconhecida a inversão do ônus da prova, na forma da súmula 618 do STJ, desde já, organizando-se o processo, bem como seja reconhecido o dever de financiamento das perícias e o disclosure de todas as informações relevantes;	N.A
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	12) Inversão do ônus da prova no que tange às atividades de conhecimento relacionadas à definição do quanto devido, dos titulares dos direitos e dos danos ocorridos, impondo à ré o dever de se desvencilhar de tal incumbência quando as afirmações dos autores estiverem lastreadas em elementos de informação ou decorrerem de deduções lógicas do que ordinariamente se observa;	N.A

**ANEXO VIII – VALORES INDICADOS PELA VALE COMO DESPESAS JÁ REALIZADAS PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS**

Rótulos de Linha	2019	2020	Subtotal Despesas Repar
- Obras e Serviços	1.798.016.467,14	793.363.957,35	2.591.380.424,49
+ Contenção de Rejeitos	1.300.806.743,53	73.747.623,06	1.376.554.366,59
+ Remoção de Rejeitos	352.311.298,51	507.077.536,40	859.388.834,91
+ Infraestrutura	144.898.425,10	210.538.797,89	355.437.222,99
- Obras e Serviços técnicos de reparação e Compensação	399.398.820,52	1.000.553.079,26	1.399.951.899,78
+ Socioambiental	313.855.405,99	834.651.897,32	1.148.517.303,31
+ Social	55.372.447,92	126.979.252,20	182.351.700,12
+ Socioeconômico	30.160.966,61	38.921.929,74	69.082.896,35
- Apoio Integral ao Atingido	82.639.053,98	124.816.861,23	207.455.915,21
+ Fornecimento de Água	58.568.819,42	98.927.762,09	157.496.581,51
+ Moradia	17.358.235,85	23.570.619,22	40.938.855,07
+ Logística	6.701.998,71	2.318.479,92	9.020.478,63
- Doações e outros TACs/TCs	123.174.904,59	70.620.528,53	193.795.433,12
+ Outros Investimentos Voluntários	93.748.768,28	42.638.394,34	136.387.162,62
+ Outros TACs/TCs	29.426.136,31	27.982.134,19	57.408.270,50
<b>Subtotal Despesas Reparação</b>	<b>2.403.229.246,23</b>	<b>1.989.354.426,37</b>	<b>4.392.583.672,60</b>
Pagamento de Auxílio Emergencial	1.124.511.707,89	649.959.855,11	1.774.471.573,00
Ressarcimentos já efetuados ao Governo de Minas Gerais		110.051.950,00	110.051.950,00
<b>Total</b>			<b>6.277.107.195,00</b>

Fonte: VALE





**ANEXO IX – LISTAGEM REFERENCIAL DE DANOS E PASSIVOS AMBIENTAIS IRREPARÁVEIS**

<b>ASPECTOS INDUTORES</b>	<b>IMPACTOS</b>
Arraste e deposição de rejeitos; Carreamento de sedimentos, rejeito, resíduos e/ou efluentes líquidos	Aumento da demanda de águas subterrâneas
Carreamento de sedimentos, rejeito, resíduos e/ou efluentes líquidos; Arraste e deposição de rejeitos	Alteração na Qualidade dos Sedimentos
Arraste e deposição de rejeitos; Carreamento de sedimentos, rejeito, resíduos e/ou efluentes líquidos	Perda de indivíduos da Ictiofauna
Carreamento de sedimentos, rejeito, resíduos e/ou efluentes líquidos; Arraste e deposição de rejeitos; Chuvas extremas 2019/2020 e inundações do rio Paraopeba	Aumento de Efeitos de Toxicidade e Bioacumulação na Biota Aquática
Arraste e deposição de rejeitos	Perda de indivíduos da flora
Arraste e deposição de rejeitos	Perda de indivíduos da flora de espécies ameaçadas e protegidas por lei
Arraste e deposição de rejeitos	Perda de banco de sementes
Arraste e deposição de rejeitos	Perda de indivíduos da fauna silvestre
Arraste e deposição de rejeitos	Perda de indivíduos da fauna doméstica
Arraste e deposição de rejeitos; Chuvas extremas 2019/2020 e inundações do rio Paraopeba; Carreamento de sedimentos, rejeito, resíduos e/ou efluentes líquidos	Efeitos de toxicidade e bioacumulação em indivíduos de Fauna Silvestre



## ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE AUDITORIA

### OBJETO

- 1.1 Contratação pela Vale de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de AUDITORIA(s) INDEPENDENTE(s) aos COMPROMITENTES do Acordo, para acompanhamento técnico e financeiro das ações de reparação socioeconômica e socioambiental integral, a serem executadas pela VALE em cumprimento deste Acordo, e realização de auditoria visando verificação da implementação dos planos, projetos, ações e programas definidos e aprovados pelas autoridades competentes, com emissão de parecer conclusivo quanto ao atingimento dos marcos de entrega, indicadores e/ou padrões objetivamente definidos.
- 1.2 No que se refere às obrigações de pagar relacionadas nos anexos I.1 e I.2, a Auditoria irá apoiar os COMPROMITENTES na análise da execução financeira, implantação e entregas previstas.
- 1.3 Para a execução dos serviços propostos neste TERMO DE REFERÊNCIA, optou-se pela divisão em 3 serviços de auditoria, que podem ou não ser executados pela mesma empresa, a saber:
  - 1.3.1 SERVIÇO DE AUDITORIA PARA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER SOCIOAMBIENTAIS DA VALE (Anexo II.1, II.2);
  - 1.3.2 SERVIÇO DE AUDITORIA PARA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER SOCIOECONÔMICAS DA VALE (Anexo I.3 e I.4);
  - 1.3.3 SERVIÇO DE AUDITORIA PARA AS OBRIGAÇÕES DE PAGAR DA VALE REFERENTES AOS PROJETOS DE DEMANDAS DAS COMUNIDADES ATINGIDAS E DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (Anexo I.1 e I.2 ).

## 2 DESCRIÇÃO DO ESCOPO E SERVIÇOS DE AUDITORIA

- 2.1 A Auditoria das obrigações de fazer socioambientais da Vale S.A (Anexo II.1 e II.2) deverá:
  - 2.1.1 Respeitado o disposto no Acordo, em especial nas cláusulas 6.5 e 6.6., analisar o detalhamento dos projetos realizados pela Vale S.A., avaliando escopos, objetivos, resultados esperados, indicadores, metas, cronograma de execução física, riscos e detalhamento do cronograma de desembolso financeiro, adequabilidade técnica, com a emissão de relatórios técnicos para os Compromitentes com o objetivo de subsídios para a ordem de início da execução dos projetos. Adicionalmente, em relação ao Anexo II.2, acompanhar e analisar a adequação financeira.
  - 2.1.2 Realizar o acompanhamento dos projetos, programas e ações a fim de verificar a sua implementação adequada, bem como emitir relatórios parciais e final quanto à conclusão das ações/projetos/programas e atendimento dos indicadores, marcos de entrega e/ou padrões objetivamente definidos nos planos/projetos/ações aprovados pelas autoridades competentes e na forma do acordo firmado.

- 2.1.3 Acompanhar a execução consoante ao cronograma de execução físico e financeiro.
- 2.1.4 Avaliar eventual diferença entre o valor orçado e a execução financeira real, verificando se houve algum elemento de má gestão que deu causa ao aumento ou trata-se de ajuste de escopo necessária quando da implementação;
- 2.1.5 Elaborar e emitir relatórios periódicos para os Compromitentes, conforme periodicidade e rotinas estabelecidas nos Capítulos de Governança dos respectivos Planos;
- 2.1.6 Avaliar, periodicamente, emitindo relatórios mensais, conforme item 6 do Acordo, a execução e os resultados atingidos por cada projeto e programa, considerando as metas, indicadores e objetivos definidos em cada Programa e Projeto, e seus respectivos indicadores, inclusive com a verificação *in loco*, se necessária, dos efeitos e resultados esperados.
- 2.1.7 Providenciar e emitir apresentações e relatórios mensais de Auditoria nos moldes estabelecidos na Governança externa do Plano, contendo: Andamento dos projetos e programas; Aderência ao cronograma de execução; Conformidade dos projetos, estudos, obras, ações, atividades e planejamento às normas Brasileiras; Aderência aos critérios definidos nos programas e projetos; Cumprimento das metas e padrões de qualidade definidos;
- 2.1.8 Disponibilizar ferramenta de consulta *online* do andamento, dos serviços prestados;
- 2.1.9 Aferir e apurar o cumprimento de macro indicadores estabelecidos em cada projeto e programa definidos nos moldes do acordo e aprovados pelas autoridades competentes;
- 2.1.10 Para os projetos e programas no âmbito do Anexo II.2, a aferição e apuração do cumprimento de macro indicadores, somente será feito após o detalhamento desse pacote de projetos, com o estabelecimento de metas, objetivos e dos indicadores de resultados, devidamente analisados pelos órgãos competentes;
- 2.1.11 Com a realização do acompanhamento e aferição da conclusão dos projetos e programas conforme seus cronogramas, deverá emitir o relatório / parecer conclusivo aos COMPROMITENTES, certificando as entregas aos seus respectivos responsáveis, visando subsidiar a certificação do atendimento das metas e objetivos daquele escopo.

2.2 A Auditoria das obrigações de fazer socioeconômicas da Vale S.A (Anexos I.3 e I.4) deverá:

- 2.2.1 Analisar o detalhamento dos projetos realizados pela Vale S.A., avaliando escopos, objetivos, resultados esperados, indicadores, metas, cronograma de execução física, riscos e detalhamento do cronograma de desembolso financeiro, bem como estimativa de custos para a execução de cada projeto, adequabilidade e viabilidade técnica e financeira, com a emissão de relatórios técnicos para os Compromitentes, na forma da cláusula 6 do Acordo, com o objetivo de subsidiar a ordem de início da execução dos projetos.
- 2.2.2 Realizar o acompanhamento dos projetos, programas e ações ("projetos"), descritas nos Anexos 1.3 e 1.4, após detalhamento do projeto pelas partes competentes, verificando a adequação da implementação conforme indicadores, metas, cronograma de execução física e financeira, bem como em relação à viabilidade técnica e financeira, com a emissão de relatórios para os Compromitentes com periodicidade mensal ou outra periodicidade considerada mais compatível com as rotinas e dinâmica dos trabalhos de implementação dos projetos e seu acompanhamento.
- 2.2.3 Avaliar, periodicamente, emitindo relatórios mensais, conforme item 6 do Acordo, a execução e os resultados atingidos por cada projeto e programa, considerando as metas, indicadores, padrões e/ou objetivos definidos em cada Programa e Projeto, inclusive com a verificação *in loco*, se necessária.
- 2.2.4 Avaliar eventual diferença entre o valor orçado e a execução financeira real, verificando se houve algum elemento de má gestão que deu causa ao aumento ou trata-se de ajuste de escopo necessária quando da implementação.
- 2.2.5 Providenciar e emitir apresentações e relatórios mensais de Auditoria, respectivamente, contendo: Andamento dos projetos e programas de reparação; Aderência ao cronograma de execução; Conformidade dos projetos, estudos, obras, ações, atividades e planejamento, às normas Brasileiras; Cumprimento das metas e padrões de qualidade definidas.
- 2.2.6 Disponibilizar ferramenta de consulta *online* do andamento, dos serviços prestados.
- 2.2.7 Com base nos projetos, nos planos de ação e no planejamento da VALE, após o processo de detalhamento, a Auditoria irá apresentar o *master plan* consolidado com o cronograma geral do Programa de Compensação e Reparação, contendo os indicadores e metas, de cada projeto contidos nos Anexos 1.3 e 1.4, a serem acompanhados pelos COMPROMITENTES e demais interessados.
- 2.2.8 Após 180 dias do início do trabalho de auditoria, a Auditoria deverá disponibilizar para as respectivas autoridades competentes as seguintes ferramentas: Portal de controle e gestão de documentos produzidos no âmbito da auditoria; Painel de controle gerencial: Cronograma atual vs. previsto; Indicadores e metas de desempenho; GIS com a localização de todas as ações em implementação: Planejado; Realizado; Indicadores. Painel de compartilhamento de informações com controle de acesso por nível: Total – Autores; Restrito – Público em geral.



- 2.2.9 Adicionalmente às informações disponíveis no Painel de compartilhamento, a Auditoria vai preparar um informe mensal para circulação e distribuição para o Público em Geral acerca do andamento das ações de reparação e compensação. Este informe deverá ser produzido em linguagem acessível e disponibilizado eletronicamente.
- 2.2.10 Para os Projetos e Programas dos Anexos I.3 e I.4 , a aferição e apuração do cumprimento de macro indicadores, somente será feito após o detalhamento desse pacote de programas e projetos, com o estabelecimento de metas, objetivos e dos indicadores de resultados, devidamente analisados pelos órgãos competentes.
- 2.2.11 Com a realização do acompanhamento e aferição da conclusão dos projetos e programas conforme seus cronogramas, deverá acionar os COMPROMITENTES para efetivação e certificação do atendimento das metas e objetivos daquele escopo, assim como acompanhar o processo de transferência de gestão e/ou equipamento a quem de direito, para os itens referentes aos Anexos I.3 e I.4.
- 2.3 A Auditoria das obrigações de pagar da Vale referente aos projetos de demandas das comunidades atingidas e do programa de transferência de renda (Anexo I.1 e I.2) deverá:**
- 2.3.1 De forma preventiva, a auditoria avaliará a viabilidade e adequação das ações e projetos indicados pelas comunidades em face dos objetivos do acordo, de forma a subsidiar a aprovação e início dos projetos pelos Compromitentes.
- 2.3.2 Acompanhar a execução financeira frente aos objetivos estabelecidos e ao cronograma elaborado;
- 2.3.3 Apresentar riscos envolvidos com a execução do Programa/Projeto, bem como propostas para sua mitigação;
- 2.3.4 Disponibilizar ferramenta de consulta *online* do andamento, dos serviços prestados;
- 2.3.5 No que concerne ao Anexo I.1, providenciar e emitir apresentações e relatórios mensais de Auditoria, respectivamente, contendo: Andamento dos projetos e programas; Aderência da execução frente ao orçamento elaborado; Aderência ao cronograma de execução; Conformidade dos projetos, estudos, obras, ações, atividades e planejamento às normas Brasileiras; Aderência às premissas definidas nos programas e projetos; Cumprimento das metas e padrões de qualidade definidos.
- 2.3.6 Para os projetos do Anexo I.1, a aferição e apuração do cumprimento de macro indicadores somente será feito após o detalhamento desse pacote, com o estabelecimento de metas, objetivos e dos indicadores de resultados, devidamente analisados pelos órgãos competentes. Deverá, ainda, certificar a conclusão dos projetos conforme os cronogramas e parâmetros estabelecidos.



2.3.7 No que se refere ao Anexo I.2, caberá a auditoria certificar a regularidade do cadastramento dos beneficiários do programa e, de forma amostral, o cumprimento dos requisitos necessários elaborados pelos Compromitentes para os pagamentos aos atingidos.

**2.4 Requisitos metodológicos do trabalho da auditoria para as obrigações de fazer da Vale S.A socioambientais:**

2.4.1 Descrição: A CONTRATADA deverá submeter a proposta de metodologia do trabalho da auditoria aos COMPROMITENTES do Acordo, que deverá observar os objetivos expostos neste Termo de Referência. Deverá ser entregue documento detalhado contendo a equipe disponível para o projeto; a capacitação técnica da equipe frente às obrigações socioambientais de fazer da Vale; a metodologia de trabalho, incluindo as visitas *in loco*; o modelo de relatórios a serem produzidos e disponibilizados; a construção de conteúdo para publicização sobre os resultados alcançados nas diversas plataformas a serem indicadas pelos COMPROMITENTES do Acordo. A elaboração da metodologia deverá levar em conta a complexidade do Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do rio Paraopeba, elaborado por empresa contratada pela Vale S.A., e dos itens de Governança nele estabelecidos. Deverá observar, ainda, a lógica e o cronograma de construção e de implementação do mencionado Plano de Reparação Socioambiental da Bacia rio do Paraopeba, a série histórica disponível, bem como as medidas de compensação elencadas no Anexo II.2 do Acordo. Além disso, a metodologia deverá prever o acompanhamento e avaliação desde o detalhamento até a execução das obrigações socioambientais, de forma a atestar sua suficiência frente aos impactos identificados; alcance dos indicadores e resultados esperados; observância aos prazos estabelecidos e adequabilidade financeira frente aos objetivos estabelecidos e aos orçamentos elaborados, exceto em relação ao anexo II.1, que não está sujeito à auditoria financeira. Os relatórios periódicos aos Compromitentes deverão informar os riscos que venham a prejudicar a execução, bem como propostas para sua mitigação.

2.4.2 Prazo: 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

**2.5 Requisitos metodológicos do trabalho de auditoria para as obrigações de fazer socioeconômicas da Vale S.A. (Anexo I.3 e I.4):**

2.5.1 Descrição: A CONTRATADA deverá submeter a proposta de metodologia aos COMPROMITENTES do Acordo, que deverá observar os objetivos expostos neste Termo de Referência. Deverá ser entregue documento detalhado contendo a equipe disponível para o projeto; a capacitação da equipe técnica frente às obrigações socioeconômicas de fazer da Vale; a metodologia de trabalho, incluindo as visitas *in loco* (sempre que necessário); o modelo de relatórios a serem produzidos e disponibilizados; a construção de conteúdo para publicização sobre os resultados alcançados nas diversas plataformas a serem indicadas pelos COMPROMITENTES do Acordo. A elaboração da metodologia deverá levar em conta a complexidade das medidas socioeconômicas, respeitadas as legislações pertinentes no caso de políticas públicas e os dados históricos disponíveis. Além disso, a metodologia deverá prever o acompanhamento e avaliação desde o detalhamento até a execução das obrigações socioeconômicas, de forma a atestar sua suficiência frente aos impactos identificados; alcance dos indicadores e resultados esperados; observância aos prazos estabelecidos e adequabilidade financeira frente aos objetivos do projeto e orçamentos elaborados. Os relatórios periódicos aos comprometidos deverão informar os riscos que venham a prejudicar a execução, bem como propostas para sua mitigação.

2.5.2 Prazo: 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

2.6 Requisitos metodológicos do trabalho de auditoria das obrigações de pagar da Vale, referentes aos projetos elaborados pelas comunidades atingidas e do programa de transferência de renda (Anexos I.1 e I.2):

2.6.1 Descrição: A CONTRATADA deverá submeter a proposta de metodologia aos COMPROMITENTES DO ACORDO, que deverá observar os objetivos expostos neste Termo de Referência. Deverá ser entregue documento detalhado contendo a equipe disponível para o projeto; a capacitação técnica da equipe; a metodologia de trabalho, incluindo as visitas *in loco*; o modelo de relatórios a serem produzidos e disponibilizados; a construção de conteúdo para publicização sobre os resultados alcançados nas diversas plataformas a serem indicadas pelos COMPROMITENTES do Acordo. A elaboração da metodologia deverá prever a avaliação técnica da viabilidade das ações definidas em relação ao anexo I.1 e o acompanhamento da execução financeira das obrigações, frente aos objetivos estabelecidos e aos orçamentos elaborados. Os relatórios periódicos aos comprometidos deverão informar os riscos que venham a prejudicar a execução, bem como propostas para sua mitigação.

2.6.2 Prazo: 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

2.7 A atuação da CONTRATADA em suas interações com a CONTRATANTE E COMPROMITENTES DO ACORDO, bem como no desenvolvimento interno de suas atribuições, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

- 2.7.1 Independência da CONTRATADA, produzindo análises tecnicamente imparciais e pautadas pela busca da aplicação de normas, melhores práticas e experiências nacionais para a solução de problemas que possam surgir durante a execução dos Programas e Projetos do Acordo;
  - 2.7.2 Atuação "ex ante", como auditoria preventiva e propositiva, que antecipa potenciais problemas relacionados ao seu escopo, ajuda a encontrar soluções e apoia as partes na construção de planos de mitigação de riscos, na formação de consenso técnico e na boa governança;
  - 2.7.3 Apresentação de análises e conclusões suportadas por evidências, por meio de metodologias tecnicamente consagradas e mensuração de indicadores, metas de desempenho e métricas de efetividade e de qualidade definidas nos respectivos planos/projetos/programas aprovados na forma do acordo, normas técnicas e legislação nacional de regência;
  - 2.7.4 Manuseio criterioso e confidencial de dados sigilosos disponibilizados pelos envolvidos nesse Acordo, conforme o caso;
- 2.8 A CONTRATADA deverá possuir acesso aos documentos solicitados previamente e relativos a esse Acordo, instalações locais e informações técnicas que venham a ser necessárias para a efetiva execução das atividades descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

### **3 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 As atividades de levantamento de dados, reuniões ou workshops deverão, preferencialmente, ser prestadas "in loco", sendo admitida a utilização de meios eletrônicos de comunicação, a critério dos COMPROMITENTES do Acordo. Compete à CONTRATADA prover aos seus profissionais os equipamentos e serviços de Tecnologia da Informação Comunicação - TIC para execução do objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, bem como convocar para as reuniões necessárias.

### **4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1 A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove sua experiência em auditoria de projetos socioambientais e socioeconômicos.
- 4.1.1 Caracterizam-se como experiências válidas para projetos socioambientais trabalhos vigentes ou que tenham ocorrido há, no máximo, 10 anos, sendo exigidas todas as características num mesmo trabalho:
    - 4.1.1.1 Atuação mínima durante 5 anos, como gestora ou auditora, de programas similares de recuperação e resposta a acidentes e desastres socioambientais.
    - 4.1.1.2 Atuação, como gestora ou auditora, em programas de recuperação que possuam um orçamento mínimo de R\$ 100 milhões para a execução das atividades referentes à recuperação de áreas atingidas por desastres ambientais.
  - 4.1.2 Caracterizam-se como experiências válidas para projetos socioeconômicos trabalhos vigentes ou que tenham ocorrido há, pelo menos, 10 anos, sendo exigidas todas as características num mesmo trabalho:

4.1.2.1 Atuação mínima durante 5 anos, como gestora ou auditora, de projetos socioeconômicos;

4.1.2.2 Atuação, como gestora ou auditora, em projetos que possuam um orçamento mínimo de R\$100 milhões para a execução das atividades referentes à recuperação de áreas atingidas por desastres ambientais.

4.2 O atestado deverá possuir data anterior à publicização da contratação.

4.3 A CONTRATADA deverá formalizar aos COMPROMITENTES do Acordo a equipe responsável pelo projeto, devendo conter um Coordenador responsável, que responderá pela CONTRATADA, pelas medidas socioambientais, e um Coordenador para as socioeconômicas. Havendo mais de uma auditoria contratada, deverá haver um coordenador para cada eixo abrangido pela contratação (socioambiental e socioeconômico).

4.4 Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir experiência comprovada em pelo menos uma das seguintes áreas (auditoria técnica, de resultados, auditoria financeira, gestão de projetos).

4.5 Após a aprovação da equipe responsável, somente será admitida a substituição de um profissional por outro com experiência e/ou qualificação considerada equivalente ou superior.

4.6 O corpo de colaboradores das empresas contratadas deverá ter, ao mínimo, 50% da equipe composta por consultores/auditores seniores, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência em trabalhos similares ao objeto deste termo de referência.

4.7 O corpo de coordenação dos trabalhos deverá ser alocado prioritariamente para atendimento da demanda contratada, com disponibilidade de dedicação de, no mínimo, 30 horas semanais.

## 5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Proporcionar à contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

5.1.3 Acompanhar, por intermédio de sua área técnica, a execução dos serviços, sempre que necessário;

5.1.4 Prestar conhecimento à CONTRATADA do(s) nome(s) do(s) funcionário(s) que acompanharão a execução dos serviços contratados;

5.1.5 Comunicar à CONTRATADA as alterações internas estruturais, de processo ou organizacionais, que possam influir no desenvolvimento do projeto.

5.1.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato que possa impactar negativamente no cronograma ou nos resultados esperados;



- 5.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos do contrato, e conforme aprovação dos COMPROMITENTES;
- 5.1.8 Cumprir o disposto neste Termo de Referência.

**5.2** Constituem obrigações dos COMPROMITENTES do Acordo:

- 5.2.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.2.2 Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do respectivo Projeto/Programa e do disposto neste Termo de Referência;
- 5.2.4 Comunicar a CONTRATANTE das aprovações e da autorização para pagamento.

**5.3** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.3.1 Cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficácia, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da CONTRATANTE;
- 5.3.2 Submeter-se à fiscalização dos COMPROMITENTES e da CONTRATANTE, por meio dos seus responsáveis legais, a qualquer época;
- 5.3.3 Disponibilizar à CONTRATANTE e aos COMPROMITENTES os contatos (telefone, endereço, e-mail etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- 5.3.4 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE, assim como as condições e qualificações exigidas para contratação;
- 5.3.5 Prestar os serviços ora contratados, por meio de pessoal especializado e qualificado, necessário e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- 5.3.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.3.7 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidam sobre a execução dos serviços prestados;
- 5.3.8 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, folha de pagamento de pessoal, incluindo equipamentos auxiliares, de segurança, alimentação, despesas com viagens e hospedagens para seus funcionários;
- 5.3.9 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros de vida, e encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;



- 5.3.10 Garantir a confidencialidade das informações recebidas, produzidas ou utilizadas, vinculadas, direta ou indiretamente, ao objeto do Acordo, indefinidamente, ressalvada sua publicização pelos COMPROMITENTES, na forma da Lei;
- 5.3.11 Não transferir ou ceder o CONTRATO, no todo ou em parte, para outras empresas, salvo mediante anuência prévia e expressa da CONTRATANTE e COMPROMITENTES;
- 5.3.12 Dispor de todo material necessário para a aferição dos dados para a correta prestação do serviço, para cada um dos profissionais a serem alocados. Não constituem objeto do escopo desta contratação espaço físico, bem como a disponibilização, à equipe técnica da contratada, de materiais consumíveis referentes aos trabalhos, tais como papel, impressão e material de escritório, meios de transporte e locomoção da equipe técnica.

## **6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 6.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme termos do contrato a ser firmado entre as partes, observados os prazos de duração estabelecidos para os programas e projetos mencionados neste Termo Referência. Dessa forma, as propostas comerciais deverão indicar o valor para execução de cada serviço de auditoria estabelecido neste Termo de Referência conforme item 1.3, apresentando um cronograma de desembolso físico/financeiro por atividades X Produtos, e em conformidade ao cronograma físico de execução dos projetos. Destaca-se que o prazo de duração de cada serviço deste Termo de Referência poderá ser ajustado após processo de detalhamento das obrigações estabelecidas no Acordo.

## **7 DA VIGÊNCIA**

- 7.1 A vigência do Contrato será estabelecida em contrato, com duração compatível com a previsão de implementação dos respectivos anexos e, no máximo, até 5 (cinco) anos. O prazo poderá ser alterado em função do processo de detalhamento das obrigações do Acordo e com a formalização de termo aditivo ao contrato.

## ANEXO XI – CHAMADAS PERICIAIS

1. As chamadas e subprojetos correlacionadas ao risco à saúde humana e risco ecológico (4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62, 67), serão aglutinadas e reajustadas para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico, devendo serem reavaliados e readequados os escopos e cronogramas para que se conformem à previsão da cláusula 3.8 e seguintes deste Acordo e apresentadas às Partes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias.
2. As chamadas e subprojetos correlacionadas aos direitos individuais e individuais homogêneos (2, 3, 55, 58) prosseguirão como perícias judiciais, com escopo atualmente delimitado.
3. As chamadas número 1 e 60 serão mantidas com seu escopo atual e natureza pericial, em virtude de seu caráter instrumental à implementação do Acordo.
4. As chamadas não mencionadas nos itens 1, 2 e 3 ficam extintas.
5. Os valores das chamadas e subprojetos já transferidos à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) e demais instituições gestoras, ficam incorporados ao orçamento da Instituição. O saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo. Os valores não transferidos das chamadas extintas ficam prejudicados.





Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
301614140 0	07/04/2021 14:17	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo:5010709-36.2019.8.13.0024

### CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença datada de 04/02/2021 transitou livremente em julgado.

BELO HORIZONTE, 07 de abril de 2021.

BRUNA MARIA PENA MOREIRA

Servidor Retificador Gabinete

Documento assinado eletronicamente

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Número do documento: 21062520365996800003260626769

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520365996800003260626769>

Assinado eletronicamente por: BRUNA MARIA PENA MOREIRA 07/04/2021 16:29:40:00





Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60367132	28/01/2019 11:46	<a href="#">Certidão</a>	Certidão





**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
Justiça de Primeira Instância

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMARCA DE BELO HORIZONTE

6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia,, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

**CERTIDÃO**

PROCESSO Nº 5010709-36.2019.8.13.0024

CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO: VALE S/A

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 28-A da Portaria Conjunta n. 411/PR/2015, acrescido pela Portaria Conjunta n. 477/PR/2016, atesto que foi procedida à realização da conferência inicial, prevista no art. 27 daquele diploma normativo, não tendo sido encontrada qualquer irregularidade aparente.

BELO HORIZONTE, 28 de janeiro de 2019.



Número do documento: 29062820460278800000269638529

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=29062820460278800000269638529>

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALVARO DE ARAUJO A2526672021201404643

Num4062097924 Pág.13



Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

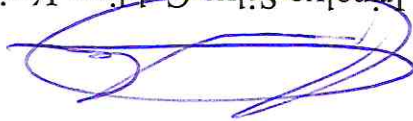


Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60502504	29/01/2019 13:21	<a href="#">5010709-36.2019 - Certidão Mandado de Intimação (Vale S/A)</a>	Certidão





Imatvo Silva Galdino Junior  
Oficial de Justiça Avaliador  
PJI 20.668-0



Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2019.  
O referido é verdade. Dou fé.

Desta forma, devolvo o presente mandado para os devidos fins.

mandado.  
entregando-lhe para ler a contratê e colhendo a sua assinatura neste  
Schvartsman, presidente da Cia Vale, de todo o teor desta ordem, lendo,  
observadas as formalidades legais, procedi a INTIMAÇÃO do Sr. Fábio  
Aeroporto de CONFINS às 12h50min do dia 26 de janeiro de 2019 e,  
Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao

## CERTIDÃO

**SECRETARIA DE PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS  
URGENTES DE BELO HORIZONTE-MG**

Endereço Ave. Augusto de Lima, nº 1549, 1º Andar, sala P-111, Fórum Lafayette. F. 3330-2392



# ANEXO



**EXMO(A) SR(A) DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE  
- CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

**Processo nº5091044-71.2021.8.13.0024**

**VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Praia de Botafogo, 186, Torre Oscar Niemeyer, Sala 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-900, (“Vale”), nos autos da ação em epígrafe, ajuizada por **NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada de documentos de representação.

Requer, ainda, a habilitação do procurador abaixo subscrito, **DANILO FERNANDEZ MIRANDA, OAB/MG 74.175** ([daniло.miranda@pmra.com.br](mailto:daniло.miranda@pmra.com.br)), para fins de futuras publicações e intimações sejam feitas exclusivamente em seu nome, como de direito e sob pena de nulidade, nos termos do §5º do artigo 272 do CPC.

Nestes termos, pede deferimento,

Belo Horizonte, 6 de julho de 2021

**DANILO FERNANDEZ MIRANDA**

OAB/MG 74.175

**VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO**

OAB/MG 76.938

**BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA**

OAB/MG 108.200



00-2017/161442-9 17 mai 2017 10:42  
JUCERJA Guia: 102326646  
1330001976-6 Atos: 301  
VALE SA

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2017/161442-9 12 mai 2017 16:22  
JUCERJA Guia: 102326646  
3330001976-6 Atos: 301  
VALE SA

Hash: M170516144290  
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 554,00 DNRC » Calculado: 21,00  
Pagto: 554,00 Pagto: 21,00  
PRONT.: V9V  
LT. ARC.: 00003035985 04/05/2017 306

Hash: M17051614429S  
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 554,00 DNRC » Calculado: 21,00  
Pagto: 554,00 Pagto: 21,00  
PRONT.: V9V  
ULT. ARC.: 00003035985 04/05/2017 306

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: VALE SA  
Nire: 333.0001976-6  
Protocolo: 002017/161442-9 - 12/05/2017  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 24/05/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
00003044816  
DATA: 24/05/2017

15 MAI 2017  
Claudio Tangari  
VOG 1  
ID: 5082327-2

Arquivamento da entrada da ata da reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 11 de maio de 2017.

4 B II

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Rio de Janeiro  
Local  
12/05/2017  
Data

Nome: Luana Paes Lageira Ribeiro  
Assinatura: Luana Paes Lageira Ribeiro  
Telefone de contato: (21) 3485-3524

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM  
 NÃO  NÃO  
Data Responsável Data Responsável

Processo em ordem.  
A decisão.  
Data  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência  
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.  
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência  
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.  
24 MAI 2017  
Data  
Romão Moura  
Presidente da Junta  
5082743-Turma  
Claudio Tangari  
Vogal  
5082327-2  
Fátima de Araújo  
Vogal  
5082327-2

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020171614429 - 12/05/2017  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 24/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 684F55BA31768DDCEC54CE020305EF13943245344A53E7AEC208474F02191A7D  
Arquivamento: 00003044816 - 24/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





3/1

CNPJ 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766




6228067

### EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 11 de maio de 2017, às 16h, reuniram-se, extraordinariamente, na Rua Almirante Guilhem, 378, 7º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, os membros titulares, Srs. Gueitiro Matsuo Genso – Presidente, Fernando Jorge Buso Gomes – Vice-Presidente, Dan Conrado, Marcel Juvinião Barros, Eduardo Refinetti Guardia (por teleconferência), Denise Pauli Pavarina (por teleconferência), Oscar Augusto de Camargo Filho, Eduardo de Salles Bartolomeo, e, no exercício da titularidade, o membro suplente Sr. Yoshitomo Nishimitsu. Secretariou os trabalhos o Sr. Clovis Torres, Diretor Executivo e Consultor Geral da Vale S.A. ("Vale"). Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte assunto: **"REELEIÇÃO DE DIRETORES EXECUTIVOS DA VALE** – O Conselho de Administração aprovou a reeleição dos Srs. **(i) CLOVIS TORRES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ 127987, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.522.235-04, como Diretor Executivo responsável por Recursos Humanos, Saúde e Segurança, Sustentabilidade, Energia, Fusões e Aquisições, Governança, Integridade Corporativa, Jurídico e Fiscal; **(ii) GERD PETER POPPINGA**, brasileiro, casado, geólogo, portador da carteira de identidade DETRAN/RJ nº 04.111.521-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.856.637-91, como Diretor-Executivo responsável pela área de Ferrosos; **(iii) JENNIFER ANNE MAKI**, canadense, solteira, contadora, portadora do passaporte canadense nº HG795998, inscrita no CPF sob o nº 063.119.857-13, como Diretora-Executiva responsável pela área de Metais Básicos; **(iv) LUCIANO SIANI PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 07670915-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.907.897-56, como Diretor-Executivo responsável pela área de Finanças; e **(v) ROGER ALLAN DOWNEY**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 13169366-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.291.626-34, como Diretor-Executivo responsável pela área de Fertilizantes, Carvão e Estratégia, todos com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem nº 378, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ. Os Diretores Executivos ora reeleitos, que cumprirão o prazo de gestão de 2 (dois) anos, contado de 26/05/2017, declararam estar totalmente desimpedidos para o exercício de suas funções nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Ademais, tendo em vista o disposto no artigo 14, inciso III, do Estatuto Social, os Conselheiros aprovaram que o Diretor-Executivo **LUCIANO SIANI PIRES** cumule a função de Relações com Investidores. Assim sendo, a Diretoria Executiva da Vale passa a ser constituída, a partir de 26/05/2017, pelos Srs. Fabio Schvartsman, como Diretor Presidente, e os Diretores Executivos Clovis Torres Junior, Gerd Peter Poppinga, Jennifer Anne Maki, Luciano Siani Pires e Roger Allan Downey." Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2017.

  
**Clovis Torres**  
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

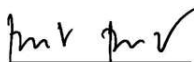
Nire: 33300019766

Protocolo: 0020171614429 - 12/05/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 684F55BA31768DDCEC54CE020305EF13943245344A53E7AEC208474F02191A7D

Arquivamento: 00003044816 - 24/05/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral







6228068

00-2017/161442-9 17 mai 2017 10:42  
 JUCERJA Guia: 102326646  
 3330001976-6 Atos: 301  
 VALE SA  
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 554,00 HASH: M170516144295  
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 554,00  
 ULT. ARQ.: 00003035985 04/05/2017 306 PRONT.: V9V Pago: 21,00

00-2017/161442-9 12 mai 2017 16:22  
 JUCERJA Guia: 102326646  
 3330001976-6 Atos: 301  
 VALE SA  
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 554,00 Pago: 554,00  
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
 ULT. ARQ.: 00003035985 04/05/2017 306 PRONT.: V9V

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020171614429 - 12/05/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 684F55BA31768DDCEC54CE020305EF13943245344A53E7AEC208474F02191A7D

Arquivamento: 00003044816 - 24/05/2017

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Cor

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2017/215497-9 06 jul 2017 16:00  
JUCERJA Guia: 102383499  
3330001976-6 Atos: 301  
VALE SA

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATL JURÍDICA  
(vide Tabela 1)

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 554,00 DNRC » Calculado: 21,00  
Pagos: 554,00 Pagos: 21,00  
ULT. ARO.: 00003044820 24/05/2017 503 PRONT: V9V

HASH: J170721549790

1 - REQUERIMENTO

II 447 SO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: VALE SA  
Nire: 33.3.0001976-6  
Protocolo: 00-2017/215497-9 06/07/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO DATA ABAIXO.  
requ Nº 00003063987  
VI/ DATA: 07/07/2017  
Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

Arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2017.

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Rio de Janeiro Local  
03.07.17 Data  
Nome: Maria Isabel dos Santos Vieira  
Assinatura: Maria Isabel dos Santos Vieira  
Telefone de contato: (24) 3485-3542

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

7.ª T.

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Ribeiro Branco da Silva  
Vogal Suplente  
Matriculacional: 44000241-5

Eduardo Chambela Costa  
Vogal Suplente  
Matricula 50722832

Antônio Miguel Fernandes  
Vogal JUCERJA  
Id. Funcional: 5015701-6

OBSERVAÇÕES:

Folha 147

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389

Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA VALE S.A., REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

Companhia Aberta  
CNPJ 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766

**01 - LOCAL, DATA E HORA:**

No escritório da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), localizado na Avenida das Américas nº 700, 2º andar, sala 218 (auditório), Città America, Barra da Tijuca, nesta Cidade, no dia 27 de junho de 2017, às 11h.

**02 - MESA:**

Presidente: Sr. Fernando Jorge Buso Gomes  
Secretário: Sr. Clovis Torres

**03 - PRESENÇA E "QUORUM":**

Presentes os acionistas representando 85% das ações de emissão da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas e das informações contidas nos mapas analíticos elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 21-W, incisos I e II, da Instrução CVM nº 481/2009, constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária.

Presentes, também, o Sr. Luciano Siani Pires, Diretor Executivo da Vale, os Srs. Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa representante da KPMG Auditores Independentes, e os Srs. Ronaldo Valiño e Renato Pereira, representantes da PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., e os Srs. Marcus Vinicius Dias Severini e Raphael Manhães Martins, membros efetivos do Conselho Fiscal, na forma do Artigo 164 da Lei nº 6.404/76.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389

Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528402

#### 04 - CONVOCAÇÃO:

A Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente convocada por meio da publicação do Edital de Convocação nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2017 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, páginas 15, 11 e 16, e nos dias 13, 14 e 15 (edição única), 16 e 17 de maio de 2017 no Valor Econômico de São Paulo, páginas E3, E2 e E3, e no Valor Econômico do Rio de Janeiro, páginas E3, E3 e E3, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia, as quais são etapas indissociáveis e interdependentes de uma única operação de reestruturação da governança corporativa da Companhia, com o objetivo de transformar a Vale em uma sociedade sem controle definido, conforme descrito nos Fatos Relevantes divulgados em 20.02.2017 e 11.05.2017, de modo que a eficácia de cada uma está condicionada à integral realização das demais:

- I. Conversão voluntária de ações preferenciais classe "A" de emissão da Vale em ações ordinárias na relação de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial classe "A";
- II. Alteração do Estatuto Social da Vale para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros denominado Novo Mercado, assim como para implementar determinados ajustes e melhorias, a saber:
  - (a) Atualizar grafia das palavras "Assembleia" ou "Assembleias" constantes, conforme o caso, dos seguintes dispositivos do Estatuto: Art. 5º, §3º; Art. 6º, §3º; título do Capítulo III; Art. 8º, *caput*, §1º e §3º; Art. 9º, *caput* e Parágrafo único; Art. 11, § 2º, §4º, §10, §11 e §12; Art. 14, II, XV, XVI e XXI; Art. 32, XII e §1º, Art. 33, II; Art. 35, §2º, Art. 36, *caput*; Art. 37, *caput*; Art. 39, §3º; e Art. 42, *caput*;
  - (b) Atualizar a grafia da palavra "cinquenta" nos Art. 11, §13º, e Art. 43, II;
  - (c) Adequar o *caput* do Art. 6º para prever novo limite do capital autorizado, no montante de até 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias, e a emissão pela Companhia de somente de ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado;
  - (d) Adequar o Art. 6º, §2º e §3º, face a proposição de a Companhia somente poder excepcionar o direito de preferência dos acionistas na emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias e somente outorgar opções de compra de ações ordinárias de sua emissão;
  - (e) Modificar o Art. 11, *caput*, e §5º, de modo a prever que o número de membros do Conselho de Administração ("CA") passará de 11 (onze) para 12 (doze);
  - (f) Incluir no Art. 11, novo § 6º, com a conseqüente renumeração dos demais parágrafos, para determinar que o CA terá, no mínimo, 20% de membros independentes;

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: VALE SA  
 Nire: 33300019766  
 Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389  
 Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

11

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528403

- (g) Esclarecer no Art. 11, §11, que as ações ordinárias que elegerem um membro em votação em separado não participam do processo de voto múltiplo;
  - (h) Alteração do Art. 11, §12 e § 13, de forma a deixar claro o processo de eleição pelo regime de voto múltiplo;
  - (i) Inclusão de novo inciso no artigo 14, a fim de prever a competência do Conselho de Administração para se manifestar sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia;
  - (j) Modificação do Art. 34, IV, para abreviar a palavra Artigo para "Art.";
  - (k) Inclusão dos Artigos 47, 48 e 49 para regular a realização de OPA em caso de alienação do controle acionário da Companhia;
  - (l) Inclusão do Art. 50, para estabelecer definições de termos empregados no Estatuto Social;
  - (m) Inclusão do Art. 51 para prever as hipóteses e regular a realização de OPA por atingimento de participação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias ou do capital total de emissão da Companhia;
  - (n) Inclusão do Art. 52 para estabelecer procedimentos e sanção pelo descumprimento da obrigação de realização de OPA;
  - (o) Inclusão do Art. 53 para tratar do preço mínimo das ações quando da realização da OPA para cancelamento de registro como companhia aberta;
  - (p) Inclusão do Art. 54 para prever regras sobre a elaboração de laudo de avaliação nos casos de realização de OPA;
  - (q) Inclusão do Art. 55 para estabelecer a vedação ao registro de transferência de ações que não observarem os dispositivos do Estatuto Social;
  - (r) Inclusão do Art. 56 para estabelecer a vedação ao registro de acordos de acionistas que não observem os dispositivos do Estatuto Social;
  - (s) Inclusão do Art. 57 para prever a competência da Assembleia Geral de decidir os casos omissos; e
  - (t) Inclusão do Art. 58 para contemplar a utilização arbitragem para resolução de disputa ou controvérsias.
- III. Nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 264 da Lei nº 6.404/1976, o Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação da Valepar S.A. ("Valepar"), controladora da Vale, pela Companhia, incluindo a versão do patrimônio da Valepar para a Vale em decorrência da operação;
- IV. Ratificação da nomeação da KPMG Auditores Independentes, empresa especializada indicada pelas administrações da Vale e da Valepar para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Valepar, para fins de sua incorporação à Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: VALE SA  
 Nire: 33300019766  
 Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389  
 Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral





12

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



- V. Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Valepar, elaborado pela empresa especializada acima referida;
- VI. Incorporação da Valepar pela Companhia, com a emissão de 1.908.980.340 novas ações ordinárias da Vale em substituição às 1.716.435.045 ações ordinárias e 20.340.000 ações preferenciais de emissão a Vale atualmente detidas pela Valepar, que serão extintas em decorrência da referida incorporação; e
- VII. Em decorrência do item VI, a consequente alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia.

Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/1976 e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicáveis às matérias constantes da Ordem do Dia foram disponibilizadas aos acionistas da Companhia, no *site* de relações com investidores da Companhia e por meio do Sistema IPE da CVM, por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

#### 05 - LEITURA DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS:

Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 481/2009, o Secretário da Assembleia procedeu à leitura do mapa de votação sintético consolidado divulgado na data de ontem ao mercado, conforme solicitado pelo Presidente da Assembleia. Após a leitura, tal documento permaneceu sobre a Mesa para eventual consulta dos acionistas.

Encontravam-se também sobre a Mesa os documentos relativos aos assuntos a serem tratados na Assembleia, a saber: (i) publicações do Edital de Convocação; (ii) Proposta encaminhada pela Valepar à Vale em 11.05.2017; (iii) Manual contendo informações sobre a Assembleia Geral; (iv) Protocolo e Justificação de Incorporação da Valepar pela Vale, com os respectivos anexos (inclusive o Laudo de Avaliação pelo Valor Econômico Financeiro da Valepar e da Vale, e o Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da Valepar); (v) Demonstrações Financeiras da Vale e da Valepar de 31.12.2016; (vi) Informações exigidas pelo art. 20-A da Instrução CVM nº 481/2009 e Relação de Processos Administrativos e Judiciais envolvendo a Valepar; (vii) Minuta do Estatuto Social da Vale S.A. contendo, em destaque, as alterações propostas; (viii) Relatório sobre as alterações propostas, contendo a origem e a justificativa das alterações e a análise os seus efeitos jurídicos e econômicos, na forma do artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009; (ix) Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Vale S.A. datadas de 11.05.2017; (x) Parecer do Conselho Fiscal da Vale S.A. datado de 11.05.2017; (xi) Informações sobre o Avaliador nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 481/2009, incluindo cópia das propostas de trabalho; (xii) Informações exigidas pelo artigo 8º da Instrução CVM nº 481/2009; e (xiii) Comunicado ao Mercado de 05.06.2017.

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389  
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



Foi dispensada por unanimidade dos acionistas presentes a leitura desses documentos, por já serem do conhecimento de todos. Foram computados 3.868.948.753 votos a favor, zero votos contrários e zero abstenções.

6528405

Após os referidos documentos terem sido debatidos e comentados pelos Acionistas, foi destacado que a proposta final vinculante apresentada pela Valepar, acionista controladora da Vale, por solicitação dos seus acionistas Litel Participações S.A., Litela Participações S.A., Bradespar S.A., Mitsui & Co., Ltd. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, a qual envolve a reestruturação societária da Companhia, bem como mudanças na governança corporativa, com o objetivo de transformar a Companhia em uma sociedade sem controle definido e viabilizar a sua listagem no segmento especial do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Proposta” e “B3”, respectivamente), é constituída por uma série de etapas indissociáveis e interdependentes, sendo a eficácia de cada uma condicionada à exitosa realização das demais. A Proposta consiste, além da prática de todos os atos e procedimentos requeridos pelas disposições legais e regulamentares pertinentes, na:

- a) conversão voluntária das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia em ações ordinárias, na relação de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial classe “A” de emissão da Companhia, a qual foi definida com base no preço de fechamento das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, apurado com base na média dos últimos 30 pregões da B3 anteriores a 17 de fevereiro de 2017 (inclusive), ponderada pelo volume de ações negociado nos referidos pregões (“Conversão Voluntária”);
- b) alteração do estatuto social da Companhia, inclusive para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do Novo Mercado até que se possa, de forma efetiva, listar a Companhia em tal segmento especial de negociação (“Alteração Estatutária”); e
- c) incorporação da Valepar pela Companhia com uma relação de substituição que contemple um acréscimo do número de ações detidos pelos acionistas da Valepar de 10% em relação à posição acionária atual da Valepar na Companhia, e represente uma diluição de cerca de 3% da participação dos demais acionistas da Companhia em seu capital social (“Incorporação” e, em conjunto com a Conversão Voluntária e a Alteração Estatutária, “Operação”). Os acionistas da Valepar receberão 1,2065 ação ordinária de emissão da Companhia para cada ação de emissão da Valepar de sua propriedade. Como resultado, será emitida pela Companhia uma quantidade adicional de 173.543.667 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal em favor dos acionistas da Valepar, de maneira que os acionistas da Valepar passarão a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389  
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528406

deter o total de 1.908.980.340 ações ordinárias de emissão da Companhia após a Incorporação se tornar efetiva.

Foi destacado também que a implementação da Operação, caso todas as matérias constantes da ordem do dia desta Assembleia sejam aprovadas pelos acionistas, estará ainda condicionada à adesão, no prazo de 45 dias contados da presente data, de pelo menos 54,09% das ações preferenciais classe "A" (excluídas as ações em tesouraria) à Conversão Voluntária ("Adesão Mínima").

**06 - DELIBERAÇÕES:**

Após os esclarecimentos acima referidos, foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas votantes, ficando registradas as manifestações de abstenção das acionistas Valepar, da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ ("Previ") e da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR") em relação aos itens 6.2 e 6.6:

- 6.1. por unanimidade dos presentes, foi aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma do Artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76.

Foram computados 3.868.948.753 votos a favor, zero votos contrários, e zero abstenções,

- 6.2. por maioria, foi aprovada a conversão voluntária de ações preferenciais classe "A" de emissão da Vale em ações ordinárias na relação de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial classe "A", a qual foi definida com base no preço de fechamento das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Vale apurado com base na média dos últimos 30 pregões na B3 anteriores a 17/02/2017 (inclusive), ponderada pelo volume de ações negociado nos referidos pregões, ficando registrado que, como condição de eficácia da Operação, a Conversão Voluntária deverá contar com a adesão de acionistas titulares de, pelo menos, 54,09% das ações preferenciais classe "A" de emissão da Vale (excluídas as ações em tesouraria), a ser manifestada no prazo de até 45 dias contados desta data. Assim, foi autorizada a abertura do referido prazo de 45 dias para que os titulares de ações preferenciais classe "A" e de *American Depositary Shares* ("ADSs") lastreados em ações preferenciais classe "A" manifestem sua intenção em aderir à Conversão Voluntária. Os procedimentos detalhados necessários à Conversão Voluntária, inclusive as medidas a serem adotadas pelos acionistas e pelos detentores de ADSs

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389  
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528407

para solicitar a conversão, serão descritos na forma de Aviso aos Acionistas, a ser divulgado após esta Assembleia. Após o término do Período de Conversão, caso seja verificada a obtenção da Adesão Mínima, será informada aos acionistas a efetiva conversão das ações preferenciais classe "A" em ordinárias.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.494.435.660 votos a favor, 418.004.259 votos contrários, e 2.021.791.334 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.3. por maioria, foi aprovado, nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 264 da Lei nº 6.404/1976, o Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação da Valepar ("Protocolo"), bem como seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da Vale e da Valepar, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Valepar pela Vale, inclusive a emissão, em favor dos acionistas da Valepar, de 1,2065 novas ações ordinárias da Vale para cada ação de emissão da Valepar de sua propriedade, de maneira que os acionistas da Valepar passarão a deter o total de 1.908.980.340 ações ordinárias de emissão da Companhia após a Incorporação se tornar efetiva.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.487.405.281 votos a favor, 417.384.497 votos contrários, e 2.029.441.475 abstenções, dentre os quais o voto contrário por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.4. por maioria, foi aprovada a ratificação da nomeação da KPMG Auditores Independentes ("KPMG"), empresa especializada indicada pelas administrações da Vale e da Valepar para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Valepar, para fins de sua incorporação à Companhia.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.482.637.414 votos a favor, 417.361.310 votos contrários, e 2.034.232.529 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.5. por maioria, foi aprovado o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Valepar, elaborado pela KPMG.

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389  
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528408

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.484.667.993 votos a favor, 417.496.389 votos contrários, e 2.032.066.871 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.6. por maioria, foi aprovada a incorporação da Valepar pela Companhia, com a emissão de 1.908.980.340 novas ações ordinárias da Vale em substituição às 1.716.435.045 ações ordinárias e 20.340.000 ações preferenciais de emissão a Vale atualmente detidas pela Valepar, que serão extintas em decorrência da referida incorporação. Em decorrência da Incorporação, ocorrerá a versão da integralidade do patrimônio da Valepar para a Vale, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, de modo que a Valepar será extinta, conforme previsto no artigo 227 da Lei das S.A., observados os termos de condições estabelecidos no Protocolo, aprovado conforme item 6.4 acima. Ficou ainda consignado que, em decorrência da Incorporação, o acervo líquido da Valepar, correspondente a R\$4.560.806.475,00 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta milhões, oitocentos e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), dos quais R\$3.072.668.796,21 (três bilhões, setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos) se referem ao saldo do ágio registrado nas demonstrações financeiras da Valepar, e R\$1.488.137.678,79 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e oito milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos) se referem a outros ativos líquidos, será incorporado ao patrimônio da Vale e registrado como reserva de capital na Companhia.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.488.247.899 votos a favor, 417.516.993 votos contrários, e 2.028.466.361 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.7. por maioria, foi aprovada, em decorrência do disposto no item 6.7 acima, a consequente alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que, caso sejam verificadas as condições para que as deliberações aprovadas nesta Assembleia se tornem eficazes, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º - O capital social é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) correspondendo a 5.416.521.415 (cinco bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, quinhentas e vinte e um mil, quatrocentas e quinze) ações escriturais, sendo R\$48.660.827.602,05 (quarenta e oito bilhões, seiscentos e sessenta milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e dois reais e*

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389

Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





17

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



*cinco centavos), divididos em 3.409.733.697 (três bilhões, quatrocentos e nove milhões, setecentas e trinta e três mil e seiscentas e noventa e sete) ações ordinárias e R\$28.639.172.397,96 (vinte e oito bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões, cento e setenta e dois três mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), divididos em 2.006.787.718 (dois bilhões, seis milhões, setecentas e oitenta e sete mil, setecentas e dezoito) ações preferenciais classe "A", incluindo 12 (doze) de classe especial, todas sem valor nominal."*

Foram computados 3.505.525.667 votos a favor, 417.463.603 votos contrários, e 11.241.983 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.8. por maioria absoluta, foi aprovada a proposta de alteração do Estatuto Social da Vale para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do Novo Mercado, assim como para implementar determinados ajustes e melhorias. Desta forma, caso sejam verificadas as condições para que as deliberações aprovadas neste Assembleia se tornem eficazes, os seguintes dispositivos estatutários passarão a vigorar conforme abaixo:

*"Art. 5º (...)*

*§ 3º - Cada ação ordinária, cada ação preferencial classe "A" e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § 4º a seguir.  
(...)"*

*"Art. 6º - A sociedade fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias. Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias.  
(...)*

*§ 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei 6.404/76.*

*§ 3º - Obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, a sociedade poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus administradores e empregados, com ações ordinárias em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas."*

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389  
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528410

**“CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 8º** - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** - É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias objeto do Art. 7º.

(...)

**§ 3º** - Em caso de ausência do titular da ação de classe especial na Assembleia Geral convocada para esse fim ou em caso de abstenção de seu voto, as matérias objeto do Art. 7º serão consideradas aprovadas pelo detentor da referida classe especial.”

**Art. 9º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, e secretariada pelo Secretário do Conselho de Administração designado na forma do §15 do Art. 11.

**Parágrafo Único** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral dos Acionistas será presidida pelos seus respectivos suplentes, ou na ausência ou impedimentos dos mesmos, por Conselheiro especialmente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.”

**Art. 11** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito pela assembleia geral e composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente.

(...)

**§2º** - Nos termos do Artigo 141 da Lei 6.404/76, terão direito de eleger e destituir 01 (um) membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na assembleia geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente:

**I** - de ações ordinárias, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e

**II** - de ações preferenciais, que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

(...)

**§4º** - Somente poderão exercer o direito previsto no §2º deste Artigo, os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da assembleia geral que eleger membros do Conselho de Administração.

**§5º** - Dentre os 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou desituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da sociedade.

**§6º** - No mínimo 20% dos conselheiros eleitos (e respectivos suplentes) deverão ser Conselheiros Independentes (conforme abaixo definido), e expressamente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389  
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



19

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da  
Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528411

- declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados independentes os membros do Conselho de Administração eleitos conforme faculdade prevista nos §§ 2º e 3º deste Art. 11. Quando, em decorrência da observância do percentual definido acima, resultar número fracionário de membros do Conselho de Administração proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro.*
- §7º - *O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a assembleia geral que os eleger, observado o disposto no Art. 10, §3º.*
- §8º - *Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, cabendo, entretanto, ao membro suplente do Presidente, o exercício do direito de voto na condição de Conselheiro.*
- §9º - *Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.*
- §10º - *Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes.*
- §11 - *No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de seu suplente, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral, que deliberará sobre a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.*
- §12 - *Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no Artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a Presidência da assembleia geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações ordinárias que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os §§2º e 3º deste Art. 11, não poderão participar do regime de voto múltiplo e, evidentemente, não participarão do cálculo do respectivo quorum. Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.*
- §13 - *Com exceção dos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da sociedade e pelos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme §2º deste Art. 11, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, titular ou suplente eleito pelo regime de voto múltiplo, pela assembleia geral, implicará na destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira assembleia geral procederá à nova eleição de todo o Conselho.*

11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389

Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da  
Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



**§14 -** Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais ou conjunto de empregados exercerem a prerrogativa prevista nos §§ 2º, 3º e 5º acima, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias com direito de voto, o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros previsto no "caput" deste Art. 11.

**§15 -** O Conselho de Administração terá um Secretário, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, que será, necessariamente, um empregado ou administrador da sociedade, em cuja ausência ou impedimento será substituído por outro empregado ou administrador que o Presidente do Conselho de Administração designar."

**"Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:**

(...)

**II. distribuir a remuneração fixada pela assembleia geral entre os seus membros e os da Diretoria Executiva;**

(...)

**XV. deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da assembleia geral ordinária de acionistas;**

**XVI. deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à apreciação da assembleia geral ordinária de acionistas;**

(...)

**XXXI. manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas;**

(...)

**XXXIII. deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da sociedade decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias;**

**XXXIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da sociedade, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da sociedade; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à sociedade; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").**

(...)"

12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389

Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528413

**"Art. 32 (...)**

**XII. elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à assembleia geral;**

(...)

**§1º - Caberá à Diretoria Executiva a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participa a sociedade, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da sociedade e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.**

(...)

**"Art. 33 (...)**

**II. exercer a direção executiva da sociedade, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral;**

(...)"

**"Art. 34 (...)**

**IV contratar os serviços previstos no §2º do Art. 39, em atendimento às determinações do Conselho Fiscal."**

**"Art. 35 (...)**

**§ 2º- Pode, ainda, a sociedade ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a sociedade, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicium" ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a sociedade cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria Executiva.**

(...)"

**"Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração."**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389

Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528414

*"Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos."*

*"Art. 39 (...)*

*§3º - Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras."*

*"Art. 42 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral. (...)"*

*"Art. 43 (...)*

*I. Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da sociedade, em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da sociedade."*

**"CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA "**

*"Art. 47 - A Alienação de Controle da sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos acionistas ordinaristas da sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante."*

*"Art. 48 - A oferta pública de que trata o artigo anterior será exigida, ainda:*

- I. quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da sociedade; ou*
- II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à sociedade nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. "*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389  
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da  
Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528415

**Art. 49** - Aquele que adquirir o Poder de Controle em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I** - efetivar a oferta pública referida no Art. 47 acima; e
- II** - pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações ordinárias da sociedade nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos."

**Art. 50** - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da sociedade.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da sociedade.

"Administradores" significa, quando no singular, os Diretores e membros do Conselho de Administração da sociedade referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores e membros do Conselho de Administração da sociedade referidos conjuntamente.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Sociedade.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da sociedade.

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores, aquelas em tesouraria e as ações preferenciais da classe especial.

"Alienação de Controle da Sociedade" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Conselheiro Independente" caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a sociedade, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da sociedade, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela sociedade; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à

 15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389  
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

26

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528416

sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da sociedade; e (vii) não receber outra remuneração da sociedade além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).


"Grupo de Acionistas" significa grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da sociedade. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da sociedade, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal acionista, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o acionista, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal acionista, (iv) na qual o controlador de tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do acionista.

"Poder de Controle" (bem como os seus termos correlatos "Controladora", "Controlada", "sob Controle Comum" ou "Controle") entende-se o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais, de orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, bem como de eleger a maioria dos administradores da sociedade. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Valor Econômico" significa o valor da sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM."

**Art. 51** - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionista, que adquira ou se torne, ou que tenha se tornado titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da sociedade ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo.

**§1º** - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias da sociedade, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (iii)

 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389  
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



2

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.

lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §2º abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações ordinárias de emissão da sociedade.

§2º - O preço mínimo de aquisição na OPA de cada ação ordinária de emissão da sociedade deverá ser igual ao maior valor entre:

- (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação;
- (ii) 120% da cotação unitária média ponderada das ações ordinárias de emissão da sociedade durante o período de 60 (sessenta) pregões anteriores à realização da OPA; e
- (iii) 120% do maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de participação acionária relevante.

§3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da sociedade, ou, se for o caso, a própria sociedade, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§4º - A pessoa, o acionista ou o Grupo de Acionistas estará obrigado a atender as eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§5º - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações ordinárias de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações ordinárias em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Art. 51.

§6º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e dos Arts. 47, 48 e 49 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações constantes deste artigo.

§7º - Até 09 de novembro de 2020, o disposto neste Artigo não se aplicará:

- (i) aos acionistas ou Grupo de Acionistas signatários de acordo de voto celebrado e arquivado na sede da Companhia na data em que se tornarem eficazes as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2017 ("Data-Base") e que, na Data-Base, eram titulares de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria ("Acordo");
- (ii) a investidores que venham a participar de Acordo, desde que a participação societária tenha sido adquirida nos termos do respectivo Acordo;



17



6528417

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389  
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017





26

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.

(iii) a sócios e/ou acionistas dos signatários de Acordo, que vierem a substituí-los na participação societária a eles sujeita.

§8º - O disposto neste Art. 51 não se aplica, ainda, na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da sociedade em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Vale, (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Vale, ou (c) da subscrição de ações da Vale, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da sociedade, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da sociedade realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

§9º - Para fins do cálculo do percentual descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da sociedade com o cancelamento de ações.

§10º - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da sociedade na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do §2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM."

"Art. 52 - Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste Capítulo ("Acionista Inadimplente"), inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM:

- (i) o Conselho de Administração da sociedade convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76; e
- (ii) o Acionista Inadimplente será obrigado a, em adição às obrigações de realizar a oferta pública de aquisição em questão nos termos aqui previstos, fazer com que o preço de aquisição de cada ação ordinária da sociedade na oferta seja acrescido de 15% (quinze por cento) em relação ao preço mínimo de aquisição fixado para a referida oferta pública de aquisição."

"Art. 53 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela sociedade para o cancelamento do registro de sociedade aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação

18



6528418

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389

Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





27

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da  
Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.

elaborado nos termos do caput e §1º do Art. 54, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”

“Art. 54 - O laudo de avaliação de que tratam os Art. 51 e 53 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da sociedade, seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do §1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo da Lei 6.404/76.

§1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da sociedade é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.”

“Art. 55 - A sociedade não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto, observado o Art. 51.”

“Art. 56 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da sociedade enquanto os seus signatários não cumprirem o disposto neste Estatuto, observado o Art. 51.”

“Art. 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.”

#### “CAPÍTULO IX – DO JUÍZO ARBITRAL

“Art. 58 - A sociedade, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.”



19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389  
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.

Foram computados 3.861.734.505 votos a favor, 67.828.980 votos contrários, e 4.667.768 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.9. Fica registrado que, em decorrência das deliberações aprovadas na presente Assembleia: (i) caso sejam verificadas as condições para que as deliberações aprovadas nesta Assembleia se tornem eficazes, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar contemplando as alterações aprovadas nos itens 6.7 e 6.8 acima; e (ii) os administradores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Conversão Voluntária, da Alteração Estatutária, da Incorporação e das demais matérias aprovadas. Foi ainda registrado que todas as matérias aprovadas na presente Assembleia somente se tornarão eficazes: (i) quando da aprovação do Protocolo e todas as demais deliberações correlatas à Incorporação, na forma do artigo 227 da Lei das S.A., em Assembleia Geral Extraordinária da Valepar; e (ii) caso, após o término do prazo de 45 dias estabelecido para a Conversão Voluntária, tenha sido constatada a obtenção da Adesão Mínima.

#### 07 – ENCERRAMENTO:

Depois de lavrada e aprovada a Ata foi assinada pelos presentes.

Atesto que a ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017.



Clovis Torres  
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389  
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

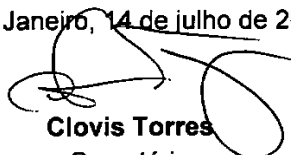




**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

No dia 07 de julho de 2017, às 09h30min., reuniram-se, extraordinariamente, na Rua Almirante Guilhem, 378, 7º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, os membros titulares, Srs. Gueitiro Matsuo Genso – Presidente, Fernando Jorge Buso Gomes – Vice-Presidente (por teleconferência), Dan Conrado (por teleconferência), Marcel Juviniانو Barros, Eduardo Refinetti Guardia (por teleconferência), Denise Pauli Pavarina (por teleconferência), Oscar Augusto de Camargo Filho, Eduardo de Salles Bartolomeo, Lucio Azevedo (por teleconferência), e, no exercício da titularidade, o membro suplente Sr. Yoshitomo Nishimitsu. Secretariou os trabalhos o Sr. Clovis Torres, Diretor Executivo e Consultor Geral da Vale S.A. ("Vale"). Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte assunto: **"ELEIÇÃO E FIXAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE DIRETOR EXECUTIVO – O Conselho de Administração, com o parecer favorável do Comitê de Desenvolvimento Executivo, aprovou, por indicação do Diretor-Presidente, nos termos do §1º do artigo 26 do Estatuto Social, a eleição do Sr. LUIZ EDUARDO FRÓES DO AMARAL OSORIO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 100214, inscrito no CPF sob o nº 026.000.007-80, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, 378, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como Diretor Executivo de Sustentabilidade e Relações Institucionais da Vale, sendo responsável pelas áreas de Sustentabilidade, Relações Institucionais e Comunicação da Vale. O Diretor Executivo ora eleito, que cumprirá prazo de gestão de 26.07.2017 até 26.05.2019, declarou estar totalmente desimpedido para o exercício de suas funções nos termos do artigo 147 das Lei nº 6.404/76. (...). Assim sendo, a Diretoria Executiva da Vale passa a ser constituída pelos Srs. (i) Fabio Schvartsman, como Diretor Presidente; (ii) Clovis Torres Junior, como Diretor Executivo e Consultor Geral; (iii) Gerd Peter Poppinga, Diretor Executivo de Ferrosos e Carvão; (iv) Jennifer Anne Maki, Diretora Executiva de Metais Básicos; (v) Luciano Siani Pires, Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores; e (vi) Luiz Eduardo Fróes do Amaral Osorio, como Diretor Executivo de Sustentabilidade e Relações Institucionais."** Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2017.

  
**Clovis Torres**  
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233116-1 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068639 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4FC1847CAB7F50F012C0B254AEDC30B6022B9F89BC8FC4B538D0C9717C06C174

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/6







PROCURAÇÃO ("POWER OF ATTORNEY")

Pelo presente instrumento particular de procuração, a VALE S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada por seus Diretores Executivos, os Srs. HUMBERTO RAMOS DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da carteira de identidade nº MG211063, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.938.256-04, e LUCIANO SIANI PIRES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 07670915-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.907.897-56, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, neste ato nomeia e constitui como seus procuradores os Srs.: 1) CLOVIS TORRES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127987 e no CPF/MF nº 423.522.235-04; 2) OCTÁVIO BULÇÃO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 172757 e no CPF/MF sob o nº 465.419.855-53; 3) MARIANGELA DANIELE MARUISHI BARTZ, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178213 e no CPF/MF nº 939.154.209/30; 4) CARLOS EDUARDO PIVOTO ESTEVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 287413 e no CPF/MF nº 340.142.898-50; 5) DÉBORA SILVA DENIZOT, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 95680 e no CPF/MF nº 012.615.307-80; 6) DJAN COGO VENTURIM, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 16625 e no CPF/MF nº 087.247.587-52; 7) EDUARDO CLARKSON LEBREIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121849 e no CPF/MF nº 085.394.097/55; 8) FERNANDA CORRENTE DE SOUZA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 172984 e no CPF/MF nº 130.663.047/95; 9) KARIN NUNES KERN ROCHA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 120425 e no CPF/MF sob o nº 086.709.477-06; 10) LARISSA DE SOUZA LIMA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 92115 e no CPF/MF nº 016.817.047-73; 11) LUANA PAES LOUREIRO RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 152009 e no CPF/MF nº 102.067.127-07; 12) MARCELLO QUINTELLA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110963 e no CPF/MF nº 026.250.197-00; 13) MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 78954 e no CPF/MF nº 010.645.367-00; 14) MAURÍCIO PEREIRA VASCONCELOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150068 e no CPF/MF nº 979.190.121-04; 15) MARIANNA REBELLO DOS SANTOS PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 153403, e no CPF/MF nº 102.813.587-45; e 16) ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118095 e no CPF/MF nº 045.454.217-84; todos residentes e domiciliados na Cidade e

By this private instrument of Power-of-Attorney, VALE S.A., with its headquarters in the City and State of Rio de Janeiro, enrolled with the General Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) under #33.592.510/0001-54, herein represented by its Executive Officers, Mr. HUMBERTO RAMOS DE FREITAS, Brazilian, married, metallurgical engineer, bearer of the Identity Card (ID) #MG211063 (issued by SSP/MG), enrolled with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CPF/MF) under #222.938.256-04, and Mr. LUCIANO SIANI PIRES, Brazilian, married, mechanical engineer, bearer of the ID #07670915-3 (issued by IFP/RJ), and CPF/MF under #013.907.897-56, both of them with residential addresses in the City and State of Rio de Janeiro, hereby makes, constitutes, appoints and designates: 1) Mr. CLOVIS TORRES JUNIOR, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association of the Rio de Janeiro Section (OAB/RJ), under #127987 and with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CPF/MF) under #423.522.235-04; 2) Mr. OCTÁVIO BULÇÃO, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #172757 and with CPF/MF under #465.419.855-53; 3) Ms. MARIANGELA DANIELE MARUISHI BARTZ, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB of the São Paulo Section (OAB/SP) under #178213 and with CPF/MF under #939.154.209/30; 4) Mr. CARLOS EDUARDO PIVOTO ESTEVES, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/SP under #287413 and with CPF/MF under #340.142.898-50; 5) Mrs. DEBORA SILVA DENIZOT, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #95680 and with CPF/MF under #012.615.307-80; 6) Mr. DJAN COGO VENTURIM, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB of the Espírito Santo Section (OAB/ES) under #16625 and with CPF/MF under #087.247.587-52; 7) Mr. EDUARDO CLARKSON LEBREIRO, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #121849 and with CPF/MF under #085.394.097/55; 8) Ms. FERNANDA CORRENTE DE SOUZA PINTO, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #172984 and with CPF/MF under #130.663.047/95; 9) Mrs. KARIN NUNES KERN ROCHA, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #120425 and with CPF/MF under #086.709.477-06; 10) Ms. LARISSA DE SOUZA LIMA, Brazilian, divorced, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #92115 and with CPF/MF under #016.817.047-73; 11) Mrs. LUANA PAES LOUREIRO RIBEIRO, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #152009 and with CPF/MF under #102.067.127-07; 12) Mr. MARCELLO QUINTELLA BARBOSA, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #110963, and with CPF/MF under #026.250.197-00; 13) Ms. MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEIRA, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #78954 and with CPF/MF under #010.645.367-00; 14) Mr. MAURÍCIO PEREIRA VASCONCELOS, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #150068 and with CPF/MF under #979.190.121-04; 15) Ms. MARIANNA REBELLO DOS SANTOS PINTO, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #153403 and with CPF/MF under #102.813.587-45; 16) Ms. ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA,

1/2

15º

deu

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020164552863 - 19/12/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B6984C98FB2AD5DA501D60E3DFD08DC1DA91A1E391BA7E1F172589BF943F8427
Arquivamento: 00002988081 - 21/12/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233116-1 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068639 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4FC1847CAB7F50F012C0B254AEDC30B6022B9F89BC8FC4B538D0C9717C06C174

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/6



Número do documento: 21080611574234500005012395544

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574234500005012395544

Assinado eletronicamente por: DANILLO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42



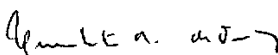
16



Estado do Rio de Janeiro e com escritório na Av. das Américas nº 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-100, com exceção dos outorgados 5, 8 e 13 que são residentes, domiciliados e possuem escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, respectivamente, aos quais confere poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representar a outorgante nas assembleias gerais, reuniões de sócios, alterações de contrato social e/ou atos societários de natureza equivalente das sociedades, consórcios, fundações e outras entidades de que participe a Outorgante, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, na forma permitida pelo artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, inclusive na sua constituição, bem como nas reuniões prévias de acionistas e assembleias de debenturistas, de forma a apreciar, discutir e votar os assuntos constantes da respectiva ordem do dia, manifestar dissidência ou protesto, podendo também, assinar extratos ou certidões de atas, boletins de subscrição e sobras de subscrição, conversões de ações, subscrever debêntures e converter debêntures em ações, representar a Outorgante junto aos órgãos da administração pública direta e indireta e, sempre em conjunto de dois entre si, independentemente da ordem de nomeação acima, representar a Outorgante na assinatura de contratos de cessão e transferência gratuita de ação, nas devoluções das ações cedidas e na assinatura de termos de transferência de ações e ordens de transferência de ações escriturais para habilitar os membros do conselho de administração no exercício do cargo, quando o Estatuto Social assim determinar, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. A Outorgante concede, ainda, aos três primeiros outorgados poderes para, isoladamente, substabelecer o presente mandato com reservas, sendo certo que aos demais outorgados fica vedado o substabelecimento dos poderes aqui conferidos. Este instrumento é válido de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Brazilian, single, lawyer, enrolled within OAB/RJ under #118095 and with CPF/MF under #045.454.217-84; all of them residents and domiciled in the City and State of Rio de Janeiro and with commercial address at Av. das Américas 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, CEP 22.640-100, except for the grantees 5, 8 e 13 who are residents, domiciled and have offices in the City of São Paulo, State of São Paulo, in the City of Vitória, State of Espírito Santo, and the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, respectively, as true and lawful attorneys-in-fact of Vale S.A. to jointly and/or individually, regardless of the order they are herein named, act in the name, place and stead, and for the use and benefit of the Grantor to represent it at shareholder meetings, stockholders and/or partner meetings, amendments to articles of association and/or any equivalent corporate documents of corporations, consortia, foundations and other entities in which the Grantor participates of, either directly or indirectly, in Brazil or abroad, pursuant to Article 126, § 1 of Law No. 6,404/76, as may be deemed applicable, including the incorporation acts of such entities, as well as at shareholders' previous meetings (reuniões prévias) and debenture holders meetings, with powers to assess, discuss and vote on matters included in the respective agendas, express disagreement or protest, and also to execute extracts and/or certificates of the meetings' minutes, subscription bulletins and subscription remains, conversion of shares, subscription of debentures and conversion of debentures into shares, act on behalf of the Grantor before any direct and/or indirect government administration bodies or agents, and always two of them jointly, no matter the order they are named herein, to execute agreements for the gratuitous assignment and transfer of shares, for the devolution of shares assigned and to execute share transfer deeds and instructions, and orders of transfer of book-entry shares (ações escriturais) for purpose of enabling directors to serve in such positions, whenever the By-Laws so requires, and generally, to do and perform every lawful act whatsoever that is necessary or that may facilitate any of this power-of-attorney. The Grantor also grants to the first three attorneys-in-fact (as per the order above) powers to, individually, appoint new attorneys and delegate the powers granted by this present Power-of-Attorney to them, with restrictions, being the others herein constituted as attorneys-in-fact forbidden to do so. This power-of-attorney shall remain in effect from January 1st, 2017 until December 31st, 2017.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2016.

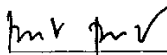
  
Humberto Ramos de Freitas  
Diretor-Executivo/Executive Officer

  
Luciano Siani Pires  
Diretor-Executivo/ Executive Officer

15°

15°

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020164552863 - 19/12/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/12/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B6984C98FB2AD5DA501D60E3DFD08DC1DA91A1E391BA7E1F172589BF943F8427  
Arquivamento: 00002988081 - 21/12/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233116-1 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068639 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4FC1847CAB7F50F012C0B254AEDC30B6022B9F89BC8FC4B538D0C9717C06C174

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/6



Número do documento: 21080611574234500005012395544

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574234500005012395544>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42

Num. 5014243175 - Pág. 5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO RJ.06.52.50.83 - 33.592.510.000.154
--

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) VALE S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33.592.510/0001-54
--	---

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME LUCIANO SIANI PIRES	CPF 013.907.897-56
LOCAL	DATA 27/07/2017

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 059.437.147-31

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/07/2017

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/impressao/ImprimePagin...> 27/07/2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233116-1 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068639 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4FC1847CAB7F50F012C0B254AEDC30B6022B9F89BC8FC4B538D0C9717C06C174

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/6



Número do documento: 21080611574234500005012395544

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574234500005012395544>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42

Num. 5014243175 - Pág. 6









**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

No dia 26 de julho de 2017, às 9h30 min., reuniram-se, na Rua Almirante Guilhem, 378, 7º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, os membros titulares, Srs. Gueitiro Matsuo Genso – Presidente, Marcel Juviniانو Barros, Eduardo Refinetti Guardia, Denise Pauli Pavarina, Eduardo de Salles Bartolomeo, e, no exercício da titularidade, os membros suplentes, Srs. Arthur Prado Silva, Moacir Nachbar Junior, Eduardo de Oliveira Rodrigues Filho, Yoshitomo Nishimitsu e Raimundo Nonato Alves Amorim. Secretariou os trabalhos o Sr. Clovis Torres, Diretor Executivo e Consultor Geral da Vale S.A. ("Vale"). Assim sendo, foram deliberados, por unanimidade, os seguintes assuntos: **"ELEIÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO – O Conselho de Administração aprovou, por indicação do Diretor-Presidente, nos termos do §1º do artigo 26 do Estatuto Social, e com o parecer favorável do Comitê de Desenvolvimento Executivo, a eleição do Sr. ALEXANDRE GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, matemático, portador da carteira de identidade emitida pelo Instituto Tavares Bupil nº 321.0064, inscrito no CPF sob o nº 014.732.957.42, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, 378, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como Diretor Executivo de Suporte aos Negócios da Vale. O Diretor Executivo ora eleito, que cumprirá o prazo de gestão de 01.08.2017 até 26.05.2019, declarou estar totalmente desimpedido para o exercício de suas funções, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Assim sendo, a Diretoria Executiva da Vale passa a ser constituída pelos Srs. (i) Fabio Schvartsman, como Diretor Presidente; (ii) Alexandre Gomes Pereira, como Diretor Executivo de Suporte aos Negócios; (iii) Clovis Torres Junior, como Diretor Executivo e Consultor Geral; (iv) Gerd Peter Poppinga, Diretor Executivo de Ferrosos e Carvão; (v) Jennifer Anne Maki, Diretora Executiva de Metais Básicos; (vi) Luciano Siani Pires, Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores; e (vii) Luiz Eduardo Fróes do Amaral Osorio, como Diretor Executivo de Sustentabilidade e Relações Institucionais."**

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2017.

  
**Clovis Torres**  
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233097-1 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068641 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2573EE7C68154FB56B9D44307571A544AB0F5AD43FE5BEAB0E58060A797883FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/6





PROCURAÇÃO ("POWER OF ATTORNEY")

6



Pelo presente instrumento particular de procuração, a **VALE S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada por seus Diretores Executivos, os Srs. **HUMBERTO RAMOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da carteira de identidade nº MG211063, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.938.256-04, e **LUCIANO SIANI PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 07670915-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.907.897-56, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, neste ato nomeia e constitui como seus procuradores os Srs.: **1) CLOVIS TORRES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127987 e no CPF/MF nº 423.522.235-04; **2) OCTÁVIO BULCÃO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 172757 e no CPF/MF sob o nº 465.419.855-53; **3) MARIANGELA DANIELE MARUISHI BARTZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178213 e no CPF/MF nº 939.154.209/30; **4) CARLOS EDUARDO PIVOTO ESTEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 287413 e no CPF/MF nº 340.142.898-50; **5) DÉBORA SILVA DENIZOT**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 95680 e no CPF/MF nº 012.615.307-80; **6) DJAN COGO VENTURIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 16625 e no CPF/MF nº 087.247.587-52; **7) EDUARDO CLARKSON LEBREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121849 e no CPF/MF nº 085.394.097/55; **8) FERNANDA CORRENTE DE SOUZA PINTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 172984 e no CPF/MF nº 130.663.047/95; **9) KARIN NUNES KERN ROCHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 120425 e no CPF/MF sob o nº 086.709.477-06; **10) LARISSA DE SOUZA LIMA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 92115 e no CPF/MF nº 016.817.047-73; **11) LUANA PAES LOUREIRO RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 152009 e no CPF/MF nº 102.067.127-07; **12) MARCELLO QUINTELLA BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110963 e no CPF/MF nº 026.250.197-00; **13) MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 78954 e no CPF/MF nº 010.645.367-00; **14) MAURÍCIO PEREIRA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150068 e no CPF/MF nº 979.190.121-04; **15) MARIANNA REBELLO DOS SANTOS PINTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 153403, e no CPF/MF nº 102.813.587-45; e **16) ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118095 e no CPF/MF nº 045.454.217-84; todos residentes e domiciliados na Cidade e

By this private instrument of Power-of-Attorney, **VALE S.A.**, with its headquarters in the City and State of Rio de Janeiro, enrolled with the General Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) under #33.592.510/0001-54, herein represented by its Executive Officers, Mr. **HUMBERTO RAMOS DE FREITAS**, Brazilian, married, metallurgical engineer, bearer of the Identity Card (ID) #MG211063 (issued by SSP/MG), enrolled with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CPF/MF) under #222.938.256-04, and Mr. **LUCIANO SIANI PIRES**, Brazilian, married, mechanical engineer, bearer of the ID #07670915-3 (issued by IFP/RJ), and CPF/MF under #013.907.897-56, both of them with residential addresses in the City and State of Rio de Janeiro, hereby makes, constitutes, appoints and designates: **1) Mr. CLOVIS TORRES JUNIOR**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association of the Rio de Janeiro Section (OAB/RJ), under #127987 and with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CPF/MF) under #423.522.235-04; **2) Mr. OCTÁVIO BULCÃO**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #172757 and with CPF/MF under #465.419.855-53; **3) Ms. MARIANGELA DANIELE MARUISHI BARTZ**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB of the São Paulo Section (OAB/SP) under #178213 and with CPF/MF under #939.154.209/30; **4) Mr. CARLOS EDUARDO PIVOTO ESTEVES**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/SP under #287413 and with CPF/MF under #340.142.898-50; **5) Mrs. DEBORA SILVA DENIZOT**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #95680 and with CPF/MF under #012.615.307-80; **6) Mr. DJAN COGO VENTURIM**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB of the Espírito Santo Section (OAB/ES) under #16625 and with CPF/MF under #087.247.587-52; **7) Mr. EDUARDO CLARKSON LEBREIRO**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #121849 and with CPF/MF under #085.394.097/55; **8) Ms. FERNANDA CORRENTE DE SOUZA PINTO**; Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #172984 and with CPF/MF under #130.663.047/95; **9) Mrs. KARIN NUNES KERN ROCHA**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #120425 and with CPF/MF under #086.709.477-06; **10) Ms. LARISSA DE SOUZA LIMA**, Brazilian, divorced, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #92115 and with CPF/MF under #016.817.047-73; **11) Mrs. LUANA PAES LOUREIRO RIBEIRO**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #152009 and with CPF/MF under #102.067.127-07; **12) Mr. MARCELLO QUINTELLA BARBOSA**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #110963, and with CPF/MF under #026.250.197-00; **13) Ms. MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEIRA**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #78954 and with CPF/MF under #010.645.367-00; **14) Mr. MAURÍCIO PEREIRA VASCONCELOS**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #150068 and with CPF/MF under #979.190.121-04; **15) Ms. MARIANNA REBELLO DOS SANTOS PINTO**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #153403 and with CPF/MF under #102.813.587-45; **16) Ms. ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA**,

1/2 15º deu

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020164552863 - 19/12/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B6984C98FB2AD5DA501D60E3DFD08DC1DA91A1E391BA7E1F172589BF943F8427  
Arquivamento: 00002988081 - 21/12/2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233097-1 Data do protocolo: não disponível  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068641 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 2573EE7C68154FB56B9D44307571A544AB0F5AD43FE5BEAB0E58060A797883FD  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/6



Número do documento: 21080611574281500005012395545  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574281500005012395545>  
Assinado eletronicamente por: DANILLO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43



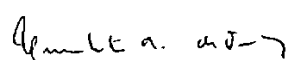
10



Estado do Rio de Janeiro e com escritório na Av. das Américas nº 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-100, com exceção dos outorgados 5, 8 e 13 que são residentes, domiciliados e possuem escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, respectivamente, aos quais confere poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representar a outorgante nas assembleias gerais, reuniões de sócios, alterações de contrato social e/ou atos societários de natureza equivalente das sociedades, consórcios, fundações e outras entidades de que participe a Outorgante, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, na forma permitida pelo artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, inclusive na sua constituição, bem como nas reuniões prévias de acionistas e assembleias de debenturistas, de forma a apreciar, discutir e votar os assuntos constantes da respectiva ordem do dia, manifestar dissidência ou protesto, podendo também, assinar extratos ou certidões de atas, boletins de subscrição e sobras de subscrição, conversões de ações, subscrever debêntures e converter debêntures em ações, representar a Outorgante junto aos órgãos da administração pública direta e indireta e, sempre em conjunto de dois entre si, independentemente da ordem de nomeação acima, representar a Outorgante na assinatura de contratos de cessão e transferência gratuita de ação, nas devoluções das ações cedidas e na assinatura de termos de transferência de ações e ordens de transferência de ações escriturais para habilitar os membros do conselho de administração no exercício do cargo, quando o Estatuto Social assim determinar, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. A Outorgante concede, ainda, aos três primeiros outorgados poderes para, isoladamente, substabelecer o presente mandato com reservas, sendo certo que aos demais outorgados fica vedado o substabelecimento dos poderes aqui conferidos. Este instrumento é válido de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Brazilian, single, lawyer, enrolled within OAB/RJ under #118095 and with CPF/MF under #045.454.217-84; all of them residents and domiciled in the City and State of Rio de Janeiro and with commercial address at Av. das Américas 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, CEP 22.640-100, except for the grantees 5, 8 e 13 who are residents, domiciled and have offices in the City of São Paulo, State of São Paulo, in the City of Vitória, State of Espírito Santo, and the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, respectively, as true and lawful attorneys-in-fact of Vale S.A. to jointly and/or individually, regardless of the order they are herein named, act in the name, place and stead, and for the use and benefit of the Grantor to represent it at shareholder meetings, stockholders and/or partner meetings, amendments to articles of association and/or any equivalent corporate documents of corporations, consortia, foundations and other entities in which the Grantor participates of, either directly or indirectly, in Brazil or abroad, pursuant to Article 126, § 1 of Law No. 6,404/76, as may be deemed applicable, including the incorporation acts of such entities, as well as at shareholders' previous meetings (reuniões prévias) and debenture holders meetings, with powers to assess, discuss and vote on matters included in the respective agendas, express disagreement or protest, and also to execute extracts and/or certificates of the meetings' minutes, subscription bulletins and subscription remains, conversion of shares, subscription of debentures and conversion of debentures into shares, act on behalf of the Grantor before any direct and/or indirect government administration bodies or agents, and always two of them jointly, no matter the order they are named herein, to execute agreements for the gratuitous assignment and transfer of shares, for the devolution of shares assigned and to execute share transfer deeds and instructions, and orders of transfer of book-entry shares (ações escriturais) for purpose of enabling directors to serve in such positions, whenever the By-Laws so requires, and generally, to do and perform every lawful act whatsoever that is necessary or that may facilitate any of this power-of-attorney. The Grantor also grants to the first three attorneys-in-fact (as per the order above) powers to, individually, appoint new attorneys and delegate the powers granted by this present Power-of-Attorney to them, with restrictions, being the others herein constituted as attorneys-in-fact forbidden to do so. This power-of-attorney shall remain in effect from January 1st, 2017 until December 31st, 2017.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2016.

  
 Humberto Ramos de Freitas  
 Diretor-Executivo/Executive Officer

  
 Luciano Siani Pires  
 Diretor-Executivo/ Executive Officer

15°

15°

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: VALE SA  
 Nire: 33300019766  
 Protocolo: 0020164552863 - 19/12/2016  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: B6984C98FB2AD5DA501D60E3DFD08DC1DA91A1E391BA7E1F172589BF943F8427  
 Arquivamento: 00002988081 - 21/12/2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: VALE SA  
 NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233097-1 Data do protocolo: não disponível  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068641 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 2573EE7C68154FB56B9D44307571A544AB0F5AD43FE5BEAB0E58060A797883FD  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO RJ.39.10.61.09 - 33.592.510.000.154
--

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) VALE S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33.592.510/0001-54
--	---

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME LUCIANO SIANI PIRES	CPF 013.907.897-56
LOCAL	DATA 27/07/2017

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 059.437.147-31

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/07/2017

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/impressao/ImprimePagin...> 27/07/2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233097-1 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068641 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2573EE7C68154FB56B9D44307571A544AB0F5AD43FE5BEAB0E58060A797883FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/6



Número do documento: 21080611574281500005012395545

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574281500005012395545>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243176 - Pág. 6









**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA VALE S.A., REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766

**01 - LOCAL, DATA E HORA:**

No escritório da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), localizado na Avenida das Américas nº 700, 2º andar, sala 218 (auditório), Città America, Barra da Tijuca, nesta Cidade, no dia 21 de dezembro de 2017, às 9h.

**02 - MESA:**

Presidente: Sr. Gilmar Dalilo Cezar Wanderley, indicado nos termos do Art. 9º, §1º do Estatuto Social da Vale.

Secretária: Sra. Maria Isabel dos Santos Vieira

**03 - PRESENÇA E "QUORUM":**

Presentes os acionistas representando 88% das ações de emissão da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas e das informações contidas nos mapas analíticos elaborado pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do Artigo 21-W, incisos I e II, da Instrução CVM nº 481/2009, constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária.

Presentes, também, os Srs. Luciano Siani Pires, Diretor Executivo da Vale, o Sr. Rodrigo Carvalho Álvares, representante da Premiumbravo Auditores Independentes, e os Srs. Marcelo Amaral Moraes e Marcus Vinicius Dias Severini, membros efetivos do Conselho Fiscal, na forma do Artigo 164 da Lei nº 6.404/76.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 3



#### 04 - CONVOCAÇÃO:

A Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente convocada por meio da publicação do Edital de Convocação nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2017 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, páginas 6, 6 e 6, e nos dias 18, 19, 20 e 21 (única edição), 22 e 23 de novembro de 2017 no Valor Econômico do Rio de Janeiro, páginas E4, E3 e E3, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- I. Proposta de migração da Vale para o segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) denominado Novo Mercado;
- II. Alteração do Estatuto Social da Vale para refletir a conversão da totalidade das ações preferenciais classe “A” em ordinárias, bem como adequá-lo às regras atuais do Novo Mercado, caso a proposta de migração constante do item I acima seja aprovada, conforme a seguir:
  - a. Incluir os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 1º para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado atualmente em vigor (“Regulamento do Novo Mercado”);
  - b. Alterar o *caput* do Art. 5º para refletir as alterações no capital social decorrentes da conversão da totalidade das ações preferenciais classe “A” em ações ordinárias de emissão da Companhia;
  - c. Alterar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 5º para adequar o Estatuto Social à nova realidade da Companhia, com o fim das ações preferenciais de classe A e aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
  - d. Alterar os §§ 5º e 6º do Art. 5º para ajustar as redações, tendo em vista a conversão da totalidade das ações preferenciais classe “A” em ações ordinárias;
  - e. Alterar os §§ 1º e 3º do Art. 10 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
  - f. Excluir os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 11 para simplificar e conferir maior clareza ao Estatuto Social, uma vez que tais disposições encontram-se reguladas no Art. 141 da Lei nº 6.404/76, não havendo necessidade de reproduzi-las, com a consequente renumeração dos §§ 5º ao 14 do referido artigo;
  - g. Alterar o atual § 6º do Art. 11 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/104



- h. Alterar os atuais §§ 12º, 13º e 14º do Art. 11 para ajuste de referência, tendo em vista a exclusão dos § 2º do Art. 11;
  - i. Incluir o inciso XXXV ao Art. 14 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
  - j. Alterar o *caput* do Art. 15 para ajuste de redação;
  - k. Incluir o Parágrafo Único ao Art. 30 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
  - l. Ajustar o Parágrafo Único do Art. 36 para esclarecer a existência somente de ações preferenciais de classe especial, após a conversão da totalidade das ações preferenciais classe “A” em ações ordinárias;
  - m. Alterar o título do Capítulo VIII para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
  - n. Alterar o Inciso II do Art. 42, o Inciso II do Art. 43 e o *caput* e o §1º do Art. 45 para ajustar a nova denominação social da B3;
  - o. Alterar o *caput* do Art. 48 para inclusão da referência aos novos artigos 52 e 54 do Estatuto Social;
  - p. Alterar o Art. 51 e incluir o novo Art. 52 para adaptar o Estatuto Social da Vale aos termos do Regulamento do Novo Mercado;
  - q. Incluir os Arts. 53 e 54 e seus respectivos §§ para adaptar o Estatuto Social da Vale aos termos do Regulamento do Novo Mercado;
  - r. Alterar o atual Art. 52 para ajuste de numeração e adaptação do Estatuto Social da Vale aos requisitos do Regulamento do Novo Mercado.
- III. Nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Balderton Trading Corp. (“Balderton”), subsidiária integral da Companhia;
- IV. Nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Fortlee Investments Ltd. (“Fortlee”), subsidiária integral da Companhia;
- V. Nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A. (“EBM”) com Incorporação da Parcela Cindida pela Vale;
- VI. Ratificar a nomeação da Premiumbravo Auditores Independentes, empresa especializada contratada para proceder à avaliação dos patrimônios líquidos da



Balderton e da Fortlee e da parcela cindida do patrimônio da EBM, a serem vertidos para a Vale;

- VII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Balderton, elaborado pela empresa especializada;
- VIII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Fortlee, elaborado pela empresa especializada;
- IX. Aprovar o Laudo de Avaliação da parcela cindida do patrimônio da EBM, elaborado pela empresa especializada;
- X. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Balderton pela Vale;
- XI. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Fortlee pela Vale;
- XII. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da parcela cindida do patrimônio da EBM pela Vale; e
- XIII. Ratificar as nomeações de membro titular e membro suplente do Conselho de Administração realizadas nas reuniões daquele colegiado em 25.10.2017 e 17.11.2017, respectivamente, nos termos do §11 do art. 11 do Estatuto Social.

Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/1976 e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicáveis às matérias constantes da Ordem do Dia foram disponibilizados aos acionistas da Companhia, no site de relações com investidores da Companhia e por meio do Sistema IPE da CVM, por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

#### 05 - LEITURA DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS:

Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 481/2009, o Secretário da Assembleia procedeu à leitura do mapa de votação sintético consolidado divulgado na data de ontem ao mercado, conforme solicitado pelo Presidente da Assembleia. Após a leitura, tal documento permaneceu sobre a Mesa para eventual consulta dos acionistas.

Encontravam-se também sobre a Mesa os documentos relativos aos assuntos a serem tratados na Assembleia, a saber: (i) Publicações do Edital de Convocação; (ii) Manual contendo informações sobre a Assembleia Geral (“Manual da AGE”); (iii) Material sobre o Novo Mercado; (iv) Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas no



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/104





Estatuto Social da Companhia, bem como a minuta do Estatuto Social da Vale, na forma prevista no Artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009; (v) Protocolo e Justificação de Incorporação da Balderton pela Vale, com os respectivos anexos, inclusive o Laudo de Avaliação; (vi) Protocolo e Justificação de Incorporação da Fortlee pela Vale, com os respectivos anexos, inclusive o Laudo de Avaliação; (vii) Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da EBM, com os respectivos anexos inclusive o Laudo de Avaliação; (viii) Informações exigidas pelo Artigo 20-A da Instrução CVM nº 481/2009 relativas às incorporações da Balderton, da Fortlee e da parcela cindida da EBM; (ix) Certificados de Regularidade e Atos Constitutivos e Contrato Social da Balderton e da Fortlee; (x) Extratos das Atas da Reunião do Conselho de Administração da Vale datados de 25.10.2017 e 17.11.2017; (xi) Pareceres do Conselho Fiscal da Vale datados de 24.10.2017 e 17.11.2017; e (xii) Informações sobre o avaliador nos termos do Artigo 21 da Instrução CVM nº 481/2009, incluindo cópia das propostas de trabalho.

Foi dispensada pela unanimidade dos acionistas presentes a leitura desses documentos, por já serem do conhecimento de todos, tendo sido manifestados 2.194.484.944 votos a favore e 245.731.352 abstenções.

#### 06 – LAVRATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA

Nos termos do Artigo 9º, §2º do Estatuto Social, a ata da presente Assembleia é lavrada na forma de sumário das deliberações tomadas e será publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes.

#### 07 - DELIBERAÇÕES:

Após debates, foram tomadas as seguintes deliberações:

7.1. Por maioria, foi aprovada a migração da Companhia para o segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado.

Foram computados 3.803.413.583 votos a favor, 711.419 votos contrários e 510.123.054 abstenções

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/104



7.2. Por maioria, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ordinárias, deliberada na Assembleia Geral Extraordinária e na Assembleia Especial de Acionistas Preferencialistas Classe "A" realizadas em 18.10.2017, bem como adequá-lo às regras atuais do Novo Mercado. Desta forma, as seguintes disposições do Estatuto Social passarão a vigorar conforme abaixo:

*"Art. 1º - (...)*

*§ 1º - Com a admissão da Vale no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Vale, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").*

*§ 2º - A Vale, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.*

*§ 3º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto."*

*"Art. 5º - O capital social da Vale é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) dividido em 5.284.474.782 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil e setecentas e oitenta e duas) ações escriturais, sendo R\$77.299.999.823,12 (setenta e sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), divididos em 5.284.474.770 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil e setecentas e setenta) ações ordinárias e R\$176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) ações preferenciais de classe especial, todas sem valor nominal."*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 8/104

